



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 14.2.1996
COM(96) 44 final

VOL. I

**PROPOSTAS DA COMISSÃO
relativas aos preços dos produtos agrícolas
e às medidas conexas (1996-1997)**

VOLUME I

Exposição dos motivos

No presente documento, a Comissão apresenta as suas propostas relativas aos preços agrícolas para 1996/1997 e a certas medidas conexas. O texto divide-se três partes:

- Volume I : Exposição dos motivos
- Volume II : Consequências financeiras
- Volume III : Actos jurídicos

Índice do volume I

Página

Introdução	
A. <u>Considerações gerais</u>	
I. Situação económica geral	
II. Economia agrícola em 1995	
III. Medidas agrimonetárias e orçamento	
IV. Perspectivas a médio prazo para certos produtos	
V. Propostas de preços e medidas conexas	
B. <u>Exposição dos motivos por produto</u>	
1. Culturas arvenses	
2. Cereais	
3. Proteaginosas e sementes de linho	
4. Leguminosas de grão	
5. Arroz	
6. Açúcar	
7. Azeite	
8. Plantas têxteis	
9. Vinho	
10. Frutas e produtos hortícolas	
11. Leite e produtos lácteos	
12. Carne de bovino	
13. Carnes de ovino e caprino	
14. Carne de suíno	
15. Tabaco	

C. Anexos

- I. Relatório sobre as proteaginosas e as sementes de linho
- II. Relatório sobre determinados aspectos dos sectores das carnes
de bovino e ovino

D. Quadros

- 1. Propostas de preços, em ecus, para os vários produtos agrícolas . . . x
- 2. Estabilizadores e limiares de produção x
- 3. Tendências dos índices económicos x

INTRODUÇÃO

A fixação dos preços inscreve-se este ano na política de preços e ajudas estáveis aplicada desde a reforma de 1992.

No sector das culturas arvenses, os níveis dos preços e das ajudas foram fixados em 1992 por um período indeterminado, não se impondo actualmente qualquer nova decisão. Relativamente a outros sectores, o presente pacote propõe a manutenção dos preços e ajudas.

Todavia, esta estabilidade dos níveis de apoio não significa uma estagnação da política agrícola. No âmbito dos sectores que em 1992 foram objecto da reforma, são propostas duas simplificações importantes: a unificação das taxas de retirada rotativa e não rotativa de terras e a introdução de um único prémio para os jovens bovinos machos em vez do actual regime de dois prémios anuais. A Comissão lembra que, além disso, propôs recentemente uma simplificação do regime dos prémios especiais pagos aos produtores de trigo duro nas regiões tradicionais de produção.

O presente pacote de preços deve ser examinado no contexto do processo em curso de reforma dos sectores não abrangidos pelas decisões de 1992. Em Dezembro último, foi acordado um novo regime para o arroz; as discussões realizadas no Conselho sobre a reforma do regime aplicável às frutas e produtos hortícolas encontram-se num estágio bastante avançado; a Comissão manifestou a sua satisfação pela intenção da presidência italiana de retomar as discussões sobre a reforma proposta para o regime vinícola; por outro lado, a Comissão tenciona apresentar proximamente propostas de reforma do regime aplicável ao azeite.

Um dos objectivos do presente pacote, baseado numa estabilidade acompanhada de algumas simplificações, é de contribuir para a luta contra o desperdício e a fraude e para a promoção de uma gestão financeira sã. A Comissão encoraja vivamente o Conselho para que tenha em conta a importância primordial deste objectivo.

A. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. **Situação económica geral**

Depois de um restabelecimento relativamente vigoroso do crescimento económico em 1994 (2,8%), a economia da União Europeia (UE) registou uma taxa de crescimento semelhante em 1995, calculada em 2,7% de acordo com as últimas estimativas oficiais disponíveis. Contudo, existem indicações de que, na segunda metade do ano, se registou uma diminuição do crescimento em algumas das maiores economias (por exemplo, Alemanha e França), o que poderá implicar uma revisão do valor de 1995 no sentido da sua redução. Para a segunda metade de 1996, aguarda-se uma retoma do crescimento, de que resultará, para o conjunto do ano, uma taxa de crescimento de 2,6%. Para 1997, prevê-se uma nova (e modesta) aceleração do crescimento.

O consumo privado deverá aumentar de um modo mais gradual, sustido por uma melhoria da situação a nível do emprego e por acréscimos moderados dos salários em termos reais. Espera-se que, em média, a taxa de desemprego desça de 10,7% em 1995 para 10,3% em 1996 e para um nível ligeiramente inferior a 10% em 1997. A inflação deve permanecer controlada em 1996 (3,0%), devendo em 1997 decrescer para 2,7% devido a um crescimento muito ligeiro e a uma contenção da alta de salários.

2. **Economia agrícola em 1995**

A parte final da reforma de 1992 foi aplicada este ano, durante o qual prosseguiu e se consolidou a melhoria da situação económica da agricultura na Comunidade. Embora em 1995 as condições climáticas tenham sido razoavelmente satisfatórias para a agricultura na maior parte das regiões da UE, os agricultores de uma grande parte da Península Ibérica tiveram que enfrentar temperaturas excepcionalmente elevadas, bem como a seca, pelo quarto ano consecutivo.

Principais mercados agrícolas

A produção comunitária de **cereais** é estimada em cerca de 175 milhões de toneladas, valor ligeiramente superior aos 172 milhões de toneladas de 1994. O aumento de pouco mais de 2% da superfície semeada com cereais, na sequência da redução de 3% da retirada de terras e da transferência da produção de oleaginosas para a produção de cereais (devida a uma superação da superfície de base para as oleaginosas), foi parcialmente contrabalançado por uma diminuição dos rendimentos em cereais (Espanha e Portugal). Em contrapartida, os rendimentos nos outros Estados-membros aumentaram apreciavelmente, em particular no Norte da Europa.

Inicialmente, os preços de mercado reflectiam, embora com um certo atraso, as reduções dos preços de intervenção adoptadas no âmbito da reforma. Todavia, subsequentemente, essas baixas de preços foram reduzidas em certos mercados e em alguns países pelas sucessivas desvalorizações de determinadas taxas verdes ou pela redução dos excedentes, na sequência da diminuição da produção e do escoamento maciço das existências de intervenção, bem como por outros factores (qualidade da colheita, quantidades não comercializadas pelos produtores ou organismos de recolha, melhoria dos preços no mercado internacional, etc). No final de Dezembro de 1995, o preço do trigo mole, por

exemplo, era superior em 23% ao preço de intervenção em Rouen e em 48% ao de Milão. Espera-se que a redução das taxas de retirada rotativa e não rotativa de terras para 10% e uma diminuição dos preços no mercado mundial contribuam de algum modo para aliviar a situação.

A superfície semeada com **oleaginosas** em 1995 diminuiu globalmente em relação ao ano anterior, na sequência de uma redução da ajuda compensatória em 1994/95 devida à superação da superfície máxima garantida em certos Estados-membros. A diminuição das superfícies semeadas foi particularmente significativa para as oleaginosas destinadas a usos alimentares (cerca de - 8%, em média). Porém, essa baixa foi parcialmente contrabalançada por um aumento significativo das superfícies semeadas com oleaginosas para utilizações não alimentares (57% em 1994 para todas as oleaginosas e mais de 70% para o nabo silvestre).

A produção global de oleaginosas (alimentares e não alimentares) é estimada em cerca de 12,3 milhões de toneladas em 1995, o que representa uma ligeira diminuição relativamente ao ano anterior. A produção de oleaginosas para utilizações não alimentares deve ter passado de 1,4 para 2,2 milhões de toneladas, o que corresponde a um aumento um pouco inferior a 60% num ano.

Após uma queda abrupta em 1994, a produção de **açúcar** aumentou ligeiramente em 1995 (+ 3,6%, em média, para o conjunto da UE), devido a um ligeiro aumento das superfícies plantadas com beterraba e a um pequeno acréscimo dos rendimentos em açúcar, os quais, todavia, permaneceram inferiores aos de 1993.

A produção comunitária de **vinho** em 1995, provisoriamente estimada em 150 milhões de hectolitros, mantém-se aproximadamente a este nível pelo terceiro ano consecutivo, ou seja, a um nível consideravelmente inferior ao de 1992 ou mesmo ao de 1993, ano em que a colheita foi relativamente modesta. A produção está a diminuir na maior parte dos países produtores, devido às más condições climáticas e, em certos casos, à redução da superfície com vinha. A combinação desses factores e a eliminação por destilação dos excedentes acumulados nos anos precedentes conduziram a um equilíbrio relativo do mercado nos últimos anos, o que teve um efeito positivo nos preços (em 1995/96 não haverá destilação obrigatória). Na maioria dos países produtores, os preços do vinho tinto, em moeda nacional, no final de Dezembro eram consideravelmente mais elevados que na mesma altura do ano anterior (+ 48% em Itália, + 6% em França e + 9% em Espanha).

Apesar da redução dos efectivos leiteiros, estima-se que a produção de **leite** em 1995 tenha sido muito ligeiramente superior à do ano anterior (+ 0,5%), devido a um aumento dos rendimentos. As entregas às centrais leiteiras devem ter permanecido praticamente ao nível do ano precedente para o conjunto da UE. A diminuição da produção de manteiga registada nos últimos anos continuou em 1995 (- 40 000 toneladas que em 1994), tendo, por conseguinte, diminuído de cerca de 450 000 toneladas desde o início dos anos noventa. Pelo contrário, a produção de queijo continuou a aumentar (+ 2,1% em 1995 relativamente a 1994) na sequência do aumento do consumo. A diminuição da produção de manteiga e a eliminação quase total das existências de intervenção pública provocaram o aumento dos preços de mercado, os quais, em quase todos os Estados-membros, eram, no final de Setembro de 1995, superiores ao preço de intervenção. Em 1995, os preços da manteiga aumentaram, em média, de cerca de 9%

graças, nomeadamente, à conjugação de um certo número de factores positivos registados no mercado mundial (menor produção em certos países exportadores, aumento da procura nalguns países importadores, etc).

Após vários anos de diminuição cíclica, a produção de **carne de bovino** iniciou em 1995 a fase ascendente do seu ciclo, esperando-se que em 1996 registe um aumento de 1,9%, que se seguirá ao aumento de 2,7% em 1995 e ao decréscimo de mais de 4% em 1994.

De acordo com as decisões tomadas em 1992, os preços de intervenção para a carne de bovino foram reduzidos de 6,2% no início de Julho de 1993, 5,3% no princípio de Julho de 1994 e 5,6% no início de 1995. Essas reduções dos preços institucionais repercutiram-se parcialmente nos preços de mercado. Contudo, as reduções reais foram geralmente menos importantes que as dos preços institucionais, devido à diminuição da produção nos últimos anos e à redução substancial das existências de intervenção. Além disso, os preços em moeda nacional sofreram o impacto adicional dos ajustamentos monetários efectuados desde Setembro de 1992. Com a recuperação da produção, os preços desceram no primeiro semestre de 1995 e registaram uma certa retoma no Outono. Na sua maior parte, permaneceram acima do nível de desencadeamento dos concursos de intervenção, não tendo, nos poucos casos em que esses concursos foram abertos, sido efectuadas compras.

No que se refere à **carne de suíno**, estima-se que a produção de 1995 seja ligeiramente inferior à do ano anterior (- 0,6%), o que acompanha a redução do efectivo suíno no conjunto da UE. Consequentemente, os preços aumentaram ao longo do ano, com a excepção de um retrocesso em Maio e Junho. Em Dezembro de 1995, eram, em média, superiores em 11% aos do ano precedente. A produção pode diminuir ligeiramente em 1996, mas é de esperar uma recuperação da situação no final do ano.

A produção de **carne de aves de capoeira** em 1995 registou um aumento estimado em 2,9% (que se segue ao aumento semelhante ocorrido no ano anterior), esperando-se que continue a crescer, a uma taxa inferior, em 1996. Os preços no início de 1995 permaneciam consideravelmente abaixo dos de 1994, mas em Dezembro registavam um nível comparável ao da mesma altura do ano precedente.

À ligeira descida da produção de **carnes de ovino e caprino** ocorrida em 1994 (- 0,8%) seguiu-se um pequeno aumento em 1995 (0,3%), esperando-se, porém, um novo e ligeiro decréscimo (- 0,9%) em 1996. Os preços médios, em ecus, no final de Dezembro de 1995 eram cerca de 10% mais baixos que os registados na mesma altura do ano anterior.

Preços no produtor

Estima-se que, em comparação com o ano precedente, o índice dos preços nominais para todos os produtos agrícolas no produtor tenha aumentado em 1995, em média, 2,7% na Europa dos Quinze e 3,4% na Europa dos Doze. Tal corresponde a diminuições de, respectivamente, 0,3% e 1,1% dos preços reais.

É necessário não esquecer que, desde 1993, os preços de apoio para certos produtos (em particular os cereais e a carne de bovino) têm diminuído anualmente e que os produtores

têm, em contrapartida, recebido ajudas compensatórias crescentes, que não são tidas em conta no índice de preços no produtor.

Em relação a 1994, o índice dos preços no produtor para os produtos vegetais aumentou, em média, de 1,5% em termos reais (2% na Europa dos Doze). Todavia, a situação varia consideravelmente de um produto para outro. No sector dos cereais, os preços reais no produtor permaneceram mais ou menos inalterados (- 0,7%, em média), os dos produtos hortícolas frescos diminuíram, em média, de 4,4%, enquanto para as oleaginosas se registou uma baixa superior a 5%. Por outro lado, os preços da batata aumentaram cerca de 8% em termos reais, os do vinho mais de 10%, os das frutas frescas de 3,7% e os das azeitonas e do azeite de 9,4%.

Para os produtos animais, a evolução dos preços no produtor foi, em termos gerais, menos satisfatória, uma vez que, em termos reais, diminuíram 3,6% em média, com decréscimos de 12,5% para os ovos, 9,5% para as aves de capoeira, 8,4% para os bovinos e 5,5% para os ovinos e caprinos. O único sector da produção animal que, na Europa dos Quinze, registou uma tendência para o aumento foi o da carne de suíno, no qual os preços aumentaram, em média, 3,5% em termos reais.

Em 1995, o índice geral de preços no produtor, em termos reais, registou uma tendência para a alta em Espanha (+ 1,5%), Itália (+ 1,5%) e no Reino Unido (+ 3,1%) e para a baixa na Bélgica (- 4,5%), Alemanha (- 3,6%), Luxemburgo (- 4,4%), Países Baixos (- 4,2%), bem como na Suécia (- 4,1%), Áustria (- 23,6%) e Finlândia (- 26,6%).

Rendimentos agrícolas

Estima-se que, em 1995, os rendimentos tenham aumentado no sector dos produtos vegetais (cereais, vinho, azeite e frutas).

A produção animal, em particular o sector dos ovos e das aves de capoeira e a criação de ovinos, caprinos e bovinos, sofreram uma certa pressão. Todavia, nos sectores dos bovinos e dos ovinos e caprinos, o impacto negativo da diminuição dos preços no produtor foi largamente compensado por um aumento do nível dos prémios. Inversamente, em 1995 continuou a melhoria da rentabilidade da produção de carne de suíno, simultaneamente com o aumento dos preços no produtor.

Contrariamente a 1994, ano em que todos os Estados-membros da Europa dos Doze registaram um aumento dos rendimentos agrícolas em termos reais, 1995 caracterizou-se por diferenças importantes entre os Estados-membros, tendo cinco deles (Grécia, Espanha, Portugal, Países Baixos e Bélgica) registado declínios compreendidos entre - 9,8% na Bélgica e -1,7% na Grécia. Em 1994, em todos esses países tinha ocorrido um forte acréscimo dos rendimentos.

Nos outros Estados-membros da Europa dos Doze verificaram-se, pelo segundo ano consecutivo, aumentos dos rendimentos agrícolas que vão de 16,6% no Reino Unido e 10,5% na Dinamarca a 3,0% na Alemanha e 1,6% na Irlanda.

A evolução dos rendimentos não foi uniforme nos três novos Estados-membros. Na Áustria, o rendimento sofreu uma reduzida alteração, na Suécia verificou-se o maior

aumento ocorrido na Europa dos Quinze (25,7% após uma redução de 21,3% em 1994), tendo-se na Finlândia registado um decréscimo de 7,5%, na sequência de uma diminuição inferior (- 1,7%) em 1994.

3. Medidas agrimonetárias e orçamento

A directriz do orçamento de 1996 para a secção Garantia do FEOGA eleva-se a 40,828 milhões de ecus, o que representa um aumento de 2,844 milhões de ecus em relação a 1995. Cerca de 1 000 milhões de ecus desse aumento decorrem da integração do efeito total do PNB da UE na sequência do alargamento. A parte restante do aumento reflecte essencialmente o crescimento do PNB no conjunto da UE e a evolução do deflactor do PNB. O realinhamento monetário levado a cabo no âmbito do SME entre Setembro de 1992 e Maio de 1993 teve um impacto no orçamento estimado em 1,746 milhões de ecus.

O orçamento de 1996 tem igualmente em conta as consequências da decisão de Junho de 1995 de manter, para um certo número de Estados-membros cujas moedas se valorizam, as taxas de conversão agrícola aplicáveis a determinadas ajudas directas a níveis inalterados e de conceder uma ajuda compensatória degressiva aos produtores que sofram perdas de rendimento resultantes da redução das taxas de conversão aplicáveis a outras medidas.

No presente volume, todos os montantes são expressos em "novos" ecus, mesmo quando dizem respeito ao período anterior a 1 de Fevereiro de 1995, data em que, para facilitar as comparações, o coeficiente de *switch over* foi abolido.

4. Perspectivas a médio prazo para certos produtos

A evolução dos mercados agrícolas na UE a médio prazo continua a ser principalmente afectada por dois factores: a nova política do ambiente resultante da reforma da PAC e a aplicação do acordo GATT.

Em resumo, com base no pressuposto de estabilidade da PAC, as perspectivas para os cereais, oleaginosas, produtos animais e produtos lácteos são as seguintes:

No que se refere aos **cereais**, a atribuição das superfícies é influenciada pelo nível de retirada de terras. Se as actuais taxas normais de retirada (15% para a retirada rotativa e 20% para a não rotativa) fossem aplicadas na campanha de comercialização de 1997/98, a superfície cerealífera rondaria 32 milhões de hectares. Entre os vários cereais, a parte do trigo mole deveria aumentar à custa da cevada, devendo as partes correspondentes aos outros cereais permanecer bastante estáveis. No que se refere ao rendimento, prevê-se que o ritmo de crescimento anual mais baixo registado desde meados dos anos oitenta se mantenha, o que levaria a uma produção cerealífera total próxima de 190 milhões de toneladas no ano 2000. O consumo de cereais deverá atingir de novo o nível registado no primeiro ano da reforma da PAC, desde que os preços mundiais diminuam relativamente aos seus níveis actuais (historicamente elevados), do que resultaria o ajustamento dos preços do mercado interno para o nível do preço de intervenção.

A atribuição de superfícies no sector das **oleaginosas**, que é determinada pela superfície máxima garantida, e as reduções da ajuda relativamente aos Estados-membros

responsáveis por qualquer superação deveriam estabilizar a superfície total em cerca de 5,3 milhões de hectares no ano 2000. Com rendimentos que aumentam a taxas muito mais baixas que no passado, a produção de oleaginosas deveria situar-se, no final da década, a um nível apenas ligeiramente superior ao actual. O nível da produção de bagaço de oleaginosas obtido a partir de oleaginosas cultivadas para utilizações não alimentares e destinado à alimentação animal está a aproximar-se do limite previsto no acordo de Blair House. Por conseguinte, esse limite funcionará como um travão à produção das oleaginosas em causa a menos que se encontrem novas utilizações para o bagaço.

A produção de **carne de bovino** entrou em 1995 na sua fase ascendente cíclica. Contudo, o seu nível actual é inferior ao dos ciclos anteriores, principalmente devido a uma forte redução dos efectivos na Alemanha. O actual ciclo de produção deve atingir o seu pico em 1997. Porém, persistem numerosas incertezas no sector, nomeadamente no que se refere ao consumo. É razoável esperar que este se estabilize, sendo a concorrência acrescida das outras carnes, nomeadamente de aves de capoeira, compensada pelo efeito positivo do crescimento dos rendimentos. Todavia, esta hipótese pode vir a não verificar-se caso não se registre um crescimento dos rendimentos ou se manifestem novas ou acrescidas preocupações sanitárias. Na hipótese mais optimista, o equilíbrio do mercado a médio prazo pode ser mantido aos níveis actuais dos preços de mercado, podendo contudo registar-se preços significativamente mais baixos se as limitações de produção diminuírem ou se a procura decrescer.

O consumo de **carne de suíno** e, especialmente, de **carne de aves de capoeira** deve continuar a aumentar, embora os respectivos níveis sejam em certa medida determinados pela persistência do actual nível elevado dos preços mundiais dos cereais. Uma vez que é principalmente determinada pela procura, a produção deverá adaptar-se ao nível do consumo interno e às possibilidades de exportação (que são influenciadas pelos compromissos assumidos no GATT). Porém, se os preços comunitários dos cereais permanecerem próximos dos níveis mundiais, deve ser possível exportar pelo menos certos produtos sem restituições à exportação.

Por último, o regime das **quotas leiteiras** deve garantir a estabilidade da produção. Espera-se um ligeiro aumento do consumo interno não subsidiado, principalmente devido a um acréscimo do consumo de produtos frescos e queijo. Todavia, essa evolução será quase totalmente contrabalançada pelo contínuo declínio do consumo de manteiga. Para o conjunto do sector, a oferta continuará a exceder significativamente a procura, sendo a evolução do consumo o factor essencial que determinará se a UE pode atingir o termo do período fixado no GATT sem que seja necessário reduzir as quotas.

5. Propostas de preços e medidas conexas

No decurso da campanha de 1995/96, foram integralmente aplicados pela primeira vez os níveis dos preços de apoio decididos em 1992. Todavia, não foi possível, em especial no sector dos cereais, avaliar adequadamente o efeito dessa aplicação, uma vez que, por razões conjunturais, os preços de mercado foram bastante superiores aos níveis de apoio. Apesar disso, nada na experiência adquirida no decurso da referida campanha sugere a necessidade de uma alteração radical neste estágio. O aspecto principal do presente pacote de preços, no que respeita aos sectores objecto da reforma em 1992, é a continuidade, embora acompanhada de certas simplificações.

Essas simplificações dizem respeito à retirada de terras, para que é proposta uma única taxa para as retiradas rotativa e não rotativa, e à carne de bovino, relativamente à qual se propõe substituir os dois prémios actuais para os jovens bovinos machos por um único prémio.

A taxa única de retirada de terras proposta é de 18%. Tal reflecte o facto de, no âmbito do actual sistema de diferentes taxas para as retiradas rotativa e não rotativa (normalmente 15% para a primeira e 20% para a segunda), os produtores terem optado por colocar mais de 50% das terras em causa sob o regime da retirada não rotativa. Deve sublinhar-se que o valor de 18% representa, tal como os actuais valores de 15% e 20%, o ponto de partida para a tomada de decisões pelo Conselho que pode, em circunstâncias excepcionais, decidir aplicar uma taxa inferior ou superior. A Comissão tenciona apresentar, em Julho de 1996, propostas relativas à taxa de retirada para 1997, se os dados relativos à colheita justificarem uma alteração da taxa normal.

O nível do prémio único para os jovens bovinos machos é o que permite conservar inalterado o actual nível de apoio nesse sector.

No que respeita ao tabaco, que estava igualmente incluído no pacote de 1992, a Comissão deve apresentar um relatório em Abril. Contudo, as propostas relativas às quotas de tabaco para 1996/97 foram já apresentadas, propondo-se agora que os prémios sejam reconduzidos sem alteração.

Para outros sectores, é igualmente proposta a continuidade, mas relativamente ao vinho e às frutas e produtos hortícolas, para os quais propostas de reforma estão já a ser examinadas no Conselho, são apresentadas propostas, a título cautelar, com vista a permitir que os actuais regimes continuem a funcionar até serem actualizados após a tomada de decisões de reforma. Para o azeite, a situação é idêntica, devendo ser apresentadas a curto prazo propostas de reforma.

No que concerne o algodão, sector cujo regime foi objecto de reforma no último ano, é proposta uma alteração técnica destinada a permitir calcular mais facilmente os adiantamentos de pagamentos, aumentando assim a percentagem da ajuda que pode ser paga antes do termo da campanha.

Para as leguminosas de grão (grão-de-bico, lentilhas e ervilhaca), o actual regime de ajuda é reconduzido e a superfície máxima garantida aumentada, em conformidade com o pedido formulado pelo Conselho no quadro das suas decisões de Dezembro de 1993 relativas à aplicação do acordo de Blair House sobre as oleaginosas.

Relativamente ao linho, conforme previsto nas propostas de preço para 1994/95, propõe-se a introdução de uma superfície máxima garantida (SMG). Esta medida é acompanhada por um certo grau de diferenciação entre as técnicas de produção tradicionais e não tradicionais, com vista a evitar que o regime de SMG tenha um efeito desproporcionado sobre qualquer dessas técnicas.

No sector do leite, excluídos alguns pontos de natureza puramente técnica, não são propostas alterações. Todavia, deve notar-se que tal grau de estabilidade não pode manter-se indefinidamente. Com efeito, no próximo ano, será necessário iniciar discussões

sobre uma política de preços e quotas a mais longo prazo, uma vez que se aproxima o termo do actual regime de quotas e que as reduções pautais decididas no contexto do acordo do GATT começam a produzir efeitos.

Relativamente à carne de suíno, as alterações acordadas no ano anterior quanto ao preço de base e à qualidade-tipo permitiram uma melhor apreciação da situação do mercado, que melhorou significativamente em 1995/96. No presente estágio, não é proposta qualquer alteração. Para a carne de ovino, o regime básico do nível de apoio é mantido inalterado, sendo, todavia, proposto um novo instrumento de aplicação da armazenagem privada para acções a curto prazo a realizar em determinados mercados.

No que se refere às medidas que são condicionadas pelas taxas de juro (acréscimos mensais dos preços de intervenção dos cereais e do arroz e as restituições para a armazenagem do açúcar), são propostas reduções com o objectivo de reflectir a tendência geral dessas taxas para a diminuição. No que respeita aos acréscimos mensais para os cereais, é introduzida uma nova redução para compensar o facto de algumas reduções propostas pela Comissão desde 1992 só parcialmente terem sido adoptadas pelo Conselho, do que resultou um incentivo demasiado elevado para a retenção dos cereais no início da campanha.

No Anexo I, a Comissão apresenta o relatório sobre as proteaginosas e as sementes de linho solicitado pelo Conselho nas suas conclusões relativas ao pacote de preços do último ano.

No Anexo II das propostas de preços, a Comissão apresenta um relatório sobre os prémios para os bovinos machos, o prémio à dessazonalização e as derrogações às regras normais que regem os prémios relativos a animais aplicadas nos novos Länder alemães. A proposta de um único prémio para os jovens bovinos machos resulta desse relatório, tal como outras propostas sobre o prolongamento, em termos ligeiramente diferentes, do actual prémio à dessazonalização e a possibilidade dada aos Estados-membros que podem ser confrontados com problemas de sazonalidade da produção de carne de bovino de modularem efectivamente o segundo prémio para os jovens bovinos machos em casos em que os critérios aplicáveis ao prémio normal à dessazonalização não estejam satisfeitos. No que respeita aos novos Länder alemães, as derrogações actuais no sector da carne de ovino são mantidas devido ao baixo nível de produção. No sector da carne de bovino, contudo, sugere-se que é altura de as regras comunitárias serem inteiramente aplicadas.

B EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS POR PRODUTO

1. Culturas arvenses

1.1 Taxa de retirada

Aquando da fixação da taxa de retirada para a campanha de 1996/97, o Conselho solicitou à Comissão que reflectisse sobre a possibilidade de propor uma alteração do Regulamento (CEE) nº 1765/92, de modo a fixar uma taxa única de retirada de terras a um nível adequado enquanto regra geral para o futuro.

Uma taxa de retirada única constitui uma simplificação importante da regulamentação, mas poderia reduzir o controlo da produção no caso de não estar adaptada relativamente à taxa de retirada decidida no momento da reforma, ou seja, 15% de retirada em rotação. Com efeito, os produtores podem actualmente optar por uma retirada que não rotativa, desde que retirem da produção um suplemento de 5% para compensar a ausência de rotação. Este suplemento foi diminuído para 3% no caso do Reino Unido e da Dinamarca. Estas disposições, bem como as previsões de evolução da produção cerealífera até ao ano 2000 e as possibilidades do seu escoamento, conduzem assim a fixar uma taxa de base única de retirada equivalente às taxas de base actuais. Desde o início da reforma, os produtores tiveram tendência para passar da retirada rotativa para a retirada não rotativa, não obstante o suplemento de retirada necessário, de tal forma que, em 1995, na União, já mais de metade da obrigação de retirada era executada sob a forma da retirada não rotativa. Atendendo a esta situação, e a fim de obter mediante uma taxa única o efeito equivalente às taxas diferenciadas, a Comissão propõe fixar a taxa de base única de retirada de terras em 18%.

No que se refere à taxa de retirada aplicável à campanha de 1997/98, isto é, as sementeiras do Outono de 1996 e da Primavera de 1997, a Comissão apresentará, se necessário, uma proposta específica a partir de Julho de 1996, tendo em conta, nomeadamente, os dados previsionais para a colheita comunitária de 1996 e a evolução do mercado.

- 1.2 Num intuito de coerência, uma vez que a taxa de retirada obrigatória será igual para todos os Estados-membros, é conveniente unificar em 3% a taxa suplementar em caso de transferência de retirada entre os agricultores.

2. Cereais

2.1 Preços e pagamentos compensatórios

Em 1995/96, última etapa da redução do preço de intervenção, o regime definitivo da reforma arrancou. A partir desta campanha, o preço de intervenção e os pagamentos compensatórios decididos em 1992 permanecem aplicáveis para as campanhas seguintes. De lembrar que o preço de intervenção único para todos os cereais se eleva a 119,19 ecus por tonelada e o pagamento compensatório a 54,34 ecus por tonelada por hectare de rendimento histórico de cereais fixado no plano de regionalização.

2.2 Acréscimos mensais

O preço de intervenção dos cereais é objecto de um acréscimo mensal que se eleva, para a campanha de 1995/96, a 1,3 ECU/t por mês de Novembro até Maio; o acréscimo mensal de Maio é igualmente aplicável ao mês de Junho. A Comissão propõe que essas disposições sejam mantidas inalteradas e que se adapte apenas o nível do acréscimo mensal.

As reduções de acréscimos mensais propostas pela Comissão, desde a reforma, nos anteriores pacotes de preços não foram integralmente repercutidas no Conselho. Tal fez-se sentir no mercado, onde foi possível constatar que o incentivo a conservar os cereais no início da campanha para diferir a respectiva comercialização era demasiado forte. Por conseguinte, é conveniente diminuir o acréscimo mensal para o nível óptimo para um escoamento fluido da colheita durante a campanha. Por outro lado, as taxas de juro estão a diminuir e as perspectivas a médio prazo na matéria indicam a prossecução dessa tendência. Por tudo isto, a Comissão propõe a fixação do acréscimo mensal em 1,10 ECU/t por mês.

3. **Proteaginosas e sementes de linho**

O anexo I da presente exposição dos motivos constitui o relatório solicitado pelo Conselho. Demonstra que uma alteração no sistema de pagamento da ajuda para essas culturas não melhoraria o equilíbrio entre culturas arvenses.

4. **Leguminosas de grão**

- 4.1 O regime aplicável às leguminosas de grão foi introduzido em 1989 pelo Regulamento (CEE) nº 762/89 do Conselho, a fim de manter o interesse económico que estas culturas apresentam para a Comunidade Europeia. Este regime termina no final da campanha de comercialização de 1995/96.
- 4.2 Aquando da adopção do regulamento de aplicação do acordo "Blair House" sobre as oleaginosas, em Dezembro de 1993, o Conselho formulou a seguinte declaração: O Conselho aprova a intenção da Comissão de reforçar progressivamente o regime de apoio aos produtores de culturas como a lentilha, o grão-de-bico e a ervilhaca, a fim de atingir o objectivo a longo prazo de consagrar 280 000 hectares suplementares a estas culturas em Espanha. Para cada ano em que esse objectivo seja atingido, o nível de ajuda será reduzido da percentagem de superação do referido objectivo. O Conselho manifestou assim a sua vontade de continuar a apoiar estes produtos e até de favorecer um certo aumento da superfície cultivada, a fim de proporcionar uma alternativa à cultura do girassol, em especial nas regiões da União em que estas culturas fazem tradicionalmente parte das culturas arvenses.

4.3 Por conseguinte, a Comissão propõe uma adaptação do regime que mantém os principais elementos do regime actual (superfície máxima garantida (SMG) e ajuda por hectare), aproxima a regulamentação dessas culturas de certos aspectos do regime para as culturas arvenses (adaptação da ajuda durante a campanha de comercialização em curso nos casos em que a SMG seja superada) e tem em conta o compromisso de Dezembro de 1993. A Comissão aplicou o elemento ajuda desse compromisso aumentando a ajuda para 157 ECU/ha em 1994/95 e 181 ECU/ha em 1995/96.

4.4 A Comissão propõe, portanto, aumentar a superfície máxima garantida (SMG) para 400 000 ha e fixar a ajuda ao seu nível actual de 181 ECU/ha. Qualquer superação da SMG durante uma campanha de comercialização conduz a uma redução proporcional da ajuda concedida durante essa mesma campanha.

5. Arroz

5.1 Preços

Os preços de intervenção do arroz paddy das campanhas de 1996/1997 a 1999/2000 foram fixados no regulamento do Conselho relativo à reforma da OCM. Para a campanha de 1996/97, foi fixado em 351 ECU/t. Uma redução de 15%, escalonada por três anos, conduz o preço de 1999/2000 a 298,35 ECU/t.

5.2 Acréscimos mensais

A partir da campanha de 1996/97, o período de intervenção está compreendido entre 1 de Abril e 31 de Julho. Durante esse período, o preço de intervenção é objecto de quatro acréscimos mensais, sendo o acréscimo mensal de Julho igualmente aplicável a Agosto.

Tendo em conta a evolução das taxas de juro, propõe-se fixar o montante do acréscimo mensal em 2,06 ECU/t.

6. Açúcar

6.1 A Comissão propõe o congelamento do preço de base da beterraba, do preço de intervenção do açúcar branco e da margem de fabrico.

Esta proposta refere-se ao preço de base da beterraba e aos preços mínimos da beterraba A e B, que são determinados em função do limite máximo fixado para a cotização da produção de base A para a cotização B, este último sob reserva de um aumento ulterior do limite máximo, em conformidade com o artigo 28º do Regulamento (CEE) nº 1785/81.

6.2 No que se refere ao reembolso das despesas de armazenagem, a Comissão propõe reduzir o montante do reembolso mensal de 0,45 ECU/100 kg para 0,41 ECU/100 kg, para ter em conta a diminuição das taxas de juro na Comunidade.

1996/97 PROPOSTAS DE PREÇOS DO AÇÚCAR PARA 1996/97

	Unidade	preços 1995/96 (ECU)	proposta 1996/97 (ECU)	Evolução (%)
1.Preço de base da beterraba	tonelada	47,67	47,67	0
2.Preço mínimo da beterraba A (1)	tonelada	46,72	46,72	0
3.Preço mínimo da beterraba (2)	tonelada	32,42	32,42	0
4.Preço de intervenção do açúcar branco	100 kg	63,19	63,19	0
5.Indicativo do açúcar branco	100 kg	66,50	66,50	0
6.Preço de intervenção do açúcar em rama	100 kg	52,37	52,37	0
7.Reembolso mensal das despesas de armazenagem	100 kg	0,45	0,41	- 8,9

- (1) 98% do preço de base da beterraba.
(2) 68% do preço de base da beterraba, sob reserva da aplicação do nº 5 do artigo 28º do Regulamento (CEE) nº 1785/81.

7. Azeite

7.1 Preços de 1996/97

A Comissão tenciona propor brevemente uma reforma profunda do regime. Contudo, tendo em conta a incerteza em termos de calendário das propostas e a possibilidade, para o Conselho, de estatuir sobre um novo regime a tempo de o aplicar à campanha de comercialização 1996/97, a Comissão propõe, como medida de precaução, a manutenção dos preços e níveis de ajuda actuais.

Nesta óptica, os preços e os níveis de ajuda propostos para a campanha de comercialização de 1996/97 são apresentados no quadro, que indica também, para efeitos de comparação, os valores relativos às campanhas de 1994/95 e 1995/96.

Medidas conexas

- 7.2 As flutuações que caracterizam os níveis de produção deste produto podem provocar escassez e aumentos consideráveis dos preços no mercado. Para reagir a esta situação por um aumento das importações, propõe-se confiar à Comissão o poder de suspender parcial ou totalmente a aplicação da pauta aduaneira comum caso o preço do mercado do azeite seja significativamente superior ao preço de intervenção.
- 7.3 A Comissão propõe igualmente algumas adaptações menores do regime de ajuda ao consumo que resultam também da aplicação dos acordos do "Uruguay Round". Trata-se, nomeadamente, de suprimir a obrigação de fabrico comunitário do azeite objecto da ajuda e de isentar os importadores de azeite (com excepção do azeite importado da Tunísia no âmbito da quota abrangida pelas disposições especiais) da obrigação de constituir uma garantia igual ao montante da ajuda ao consumo pagável para a quantidade importada.

Estas adaptações resultam da inclusão na pauta aduaneira comum de um montante igual ao da garantia a constituir. Deveriam entrar em vigor o mais tardar em 1 de Julho de 1996, data da expiração das medidas transitórias adoptadas pelo Regulamento (CE) nº 3290/94 do Conselho.

Propostas de preços do azeite

ECU/100 kg

TIPO DE PREÇOS OU DE AJUDA	1994/95	1995/96	1996/97
1. Preço indicativo no produtor	383, 77	383, 77	383, 77
2. Preço de intervenção	191, 92	186, 17	186, 17
3. Preço representativo de mercado	229, 50	229, 50	229, 50
4. Ajuda à produção	142, 20	142, 20	142, 20
5. Ajuda à produção para oleicultores cuja produção média é inferior a 500 kg	151, 48	151, 48	151, 48
6. Ajuda ao consumo	12, 07	12, 07	12, 07
7. Percentagem retida sobre a ajuda à produção:			
- melhoria da qualidade	1, 40%	1, 40%	1, 40%
- ajuda às organizações de produtores e suas uniões	0, 80%	0, 80%	0, 80%
8. Percentagem retida sobre a ajuda ao consumo:			
- acções de promoção	0 %	0 %	0 %
- ajuda aos organismos profissionais	5, 50%	5, 50%	5, 50%

8. Plantas têxteis

Algodão

- 8.1 O regime do algodão foi alvo de uma reforma no ano passado, pelo que não são propostas grandes alterações: os preços, a quantidade nacional garantida para cada Estado-membro e, por conseguinte, a quantidade máxima garantida foram todos fixados para cinco anos.
- 8.2 Contudo, a fixação do nível do adiantamento no início da campanha de comercialização de 1995/96 exigiu uma grande prudência de julgamento, quer ao nível da produção quer ao nível dos preços mundiais. Tal destinava-se a assegurar que o referido adiantamento não fosse superior ao pagamento total. Para evitar prever esses dois factores desconhecidos, a Comissão propõe alterar o regulamento de base do Conselho, de modo a determinar o adiantamento variável. Este adiantamento basear-se-á na diferença entre uma estimativa provisória do preço indicativo e o preço diariamente observado no mercado mundial. A estimativa provisória do preço indicativo corresponderá ao preço indicativo diminuído de uma redução provisória. Esta resultará de qualquer aplicação dos estabilizadores da QMG que as previsões de produção indiquem ser necessária. Contudo, essas previsões de produção serão, para o efeito, aumentadas de 15%, a fim de proporcionar uma margem de segurança que garanta que os adiantamentos da ajuda não excedam os pagamentos finais da ajuda. O pagamento final, a efectuar logo que os valores definitivos relativos à produção estejam disponíveis, tornar-se-á assim um montante forfetário igual à diferença entre a redução provisória e o seu nível definitivo. Por outro lado, o sistema actual, que permite a prefixação do adiantamento, provocou distorções de concorrência entre operadores. Por esta razão, e para simplificar a gestão do regime, a Comissão propõe que o pedido de ajuda deva ser apresentado no mesmo dia em que o algodão é colocado em armazenagem controlada.

Linho têxtil

- 8.3 A produção de linho têxtil beneficia de uma ajuda por hectare, da qual uma parte é retida para financiar um regime de promoção do linho. Após vários anos de excedentes consideráveis, o mercado do linho tem registado nos últimos anos um equilíbrio razoável, mas prevê-se que venha a registar de novo um excedente. Há já algum tempo que a Comissão tem vindo a chamar a atenção, após um exame minucioso da evolução desta cultura, para a eventual necessidade de propor um meio para limitar a superfície plantada, por exemplo uma superfície máxima garantida. Dado ser desejável uma maior estabilização do mercado do linho e das superfícies semeadas, a Comissão propõe a aplicação, a partir da campanha de comercialização de 1996/97, de um regime que estabelece uma superfície máxima garantida (SMG) comunitária baseada nas superfícies de cultura médias dos três últimos anos (81 500 ha). Em caso de superação, a ajuda concedida para a campanha em causa será reduzida de 1% por superação de 1% da SMG.
- 8.4 Nos últimos anos, a superfície plantada aumentou mais rapidamente nas novas zonas de cultura (em especial Espanha e Reino Unido) do que nas zonas tradicionais (em especial, França, Bélgica e Países Baixos).

Nas novas zonas, as técnicas de cultura estão mais centradas no rendimento das sementes, enquanto o rendimento e a qualidade da fibra são inferiores, principalmente devido ao facto de a cultura ser sobretudo colhida por corte das plantas em vez de por arranque e também devido à menor densidade da sementeira. O método de cultura mais tradicional e intensivo conduz a custos de produção mais elevados, com investimentos em ceifeiras e unidades de espadelagem de linho especializadas.

A fim de evitar que a SMG penalize desproporcionalmente os produtores que utilizam técnicas de produção tradicionais, a Comissão propõe a introdução, a partir da campanha de 1997/98, de uma redução da ajuda a aplicar à ajuda paga aos produtores que efectuem o corte e não o arranque da sua cultura. O nível dessa redução, a fixar pela Comissão no âmbito do procedimento do Comité de Gestão, terá em conta os custos variáveis e o valor da produção dos dois sistemas, bem como a necessidade de não incentivar os produtores não tradicionais a investirem também nas técnicas de produção intensivas tradicionais, o que conduziria a um aumento da produção de linho e poderia perturbar o equilíbrio do mercado. Esta nova redução substituiria as actuais reduções associadas aos rendimentos das sementes, as quais já não parecem justificar-se tendo em conta as novas técnicas de colheita (maceração) utilizadas nas zonas tradicionais. Isto simplificaria os controlos no local efectuados pelos Estados-membros após a colheita.

- 8.5 O novo sistema será reexaminado após três anos de aplicação, nomeadamente a fim de verificar se os objectivos de melhorar o controlo da superfície plantada e de manter um equilíbrio razoável entre técnicas de produção tradicionais e menos intensivas foram atingidos.
- 8.6 Para a campanha de comercialização de 1996/97, a Comissão propõe manter o nível habitual da ajuda e o montante retido com vista ao financiamento de acções de promoção em 935,65 ecus (antes de qualquer redução) e 53,64 ecus por hectare, respectivamente.

Cânhamo

- 8.7 Tendo em conta a situação actual e previsível do mercado do cânhamo e o nível da ajuda proposta para o linho têxtil, a Comissão considera que a manutenção da ajuda para a campanha de 1996/97 em 774,74 ecu/ha deve permitir que as superfícies cultivadas com cânhamo sejam mantidas aos níveis actuais.

Bichos-da-seda

- 8.8 A criação de bichos-da-seda só é efectuada nalgumas zonas da Comunidade e beneficia de uma ajuda forfetária por casulo. Tendo em conta a vantagem que a forte desvalorização da respectiva moeda nacional representa para certos produtores, a Comissão propõe manter o montante da ajuda fixado para a campanha anterior, ou seja, 133,32 ecus.

9. Vinho

- 9.1 Em Maio de 1994, a Comissão apresentou ao Conselho e ao Parlamento a proposta de reforma da organização comum do mercado vitivinícola, com vista a fixar as novas regras deste sector. As medidas propostas tornam supérflua a fixação do preço de orientação. Portanto, pode não ser necessário apresentar uma proposta no âmbito do pacote de preços. Contudo, dado que o Conselho pode não adoptar as medidas propostas e, além disso, não conseguir tomar uma decisão em tempo útil para a aplicação da reforma à campanha de 1996/97, parece prudente prorrogar as diferentes disposições regulamentares do regime vinícola existente a fim de garantir, se for caso disso, que possa continuar a funcionar como actualmente.
- 9.2 A Comissão propõe, por conseguinte, a recondução para a campanha de 1996/97 dos preços de orientação da campanha de 1995/96.
- 9.3 Na pendência do estabelecimento da nova organização comum do mercado do vinho, propõe-se prorrogar para a campanha de comercialização de 1996/97 determinados prazos fixados pela legislação comunitária no que respeita à apresentação dos relatórios sobre o teor de anidrido sulfuroso (SO₂) dos vinhos, vinhos espumantes e vinhos licorosos.

No que respeita aos outros relatórios:

- o relatório sobre as medidas que permitem equiparar as organizações de produtores aos produtores nos contratos de destilação obrigatória. O adiamento deste prazo, que diz respeito ao Regulamento (CE) n° 2046/89, será estudado no âmbito de uma proposta separada relativa a alterações desse regulamento;
- a ligação entre as medidas estruturais e a destilação obrigatória não terá razão de ser se as orientações administrativas previstas pela reforma forem adoptadas. Propõe-se, por conseguinte, suprimir a obrigação de apresentar este relatório;
- no que respeita aos relatórios sobre o "enriquecimento" e a delimitação das zonas vitícolas, a apresentação do documento e a proposta de reforma torná-los-ão supérfluos uma vez que a Comissão já tirou as suas conclusões nessa matéria. Os estudos utilizados pela Comissão para elaborar a sua proposta estão agora disponíveis e foram transmitidos ao Conselho.

Propõe-se igualmente prorrogar determinados prazos relativos à gestão do mercado, nomeadamente:

- as regras de cálculo das quantidades a destilar por cada região de produção (percentagem uniforme e campanha de referência) admitidas na sequência do compromisso de Dublin, que foram adiadas até 31 de Agosto de 1996, e a derrogação concedida quanto à aplicação especial do regime de destilação obrigatória na Grécia;
- o período de ensaio de determinadas práticas de desacidificação, que chega ao seu termo;

- o período durante o qual é possível reservar para a promoção de sumo de uvas uma parte da ajuda à utilização de mostos de uvas para o fabrico de sumos, já prorrogado no último ano até 31 de Agosto de 1996.
- 9.4 No que respeita aos problemas de Espanha quanto à possibilidade de misturar vinho branco e vinho tinto (Mezcla) e de comercializar vinhos cujo grau de acidez é inferior ao grau fixado para o resto da Comunidade, propõe-se reconduzir para a próxima campanha de comercialização as medidas já adoptadas no âmbito do anterior pacote de preços e, de igual modo, prever para Portugal a derrogação concedida no passado respeitante à acidez..
- 9.5 As regras actualmente em vigor relativas à proibição de novas plantações e o sistema de concessão de prémios comunitários ao arranque de vinha devem chegar ao seu termo durante a presente campanha de comercialização. Na pendência de uma decisão sobre o conjunto de medidas propostas no âmbito da reforma, propõe-se prorrogar o sistema em vigor por mais um ano.
- 9.6 Propõe-se igualmente prever uma derrogação específica para certos vinhos especiais (vinhos obtidos a partir de uvas botrytis) no Reino Unido, no que respeita ao teor máximo de SO₂. Para esta categoria especial de vinho, o teor máximo deveria ser aumentado para 300 mg/l (igual ao previsto para produtos análogos noutras regiões).

Convém notar que:

- no que respeita à prorrogação do prazo para a reestruturação das vinhas plantadas com variedades "híbridas" na Madeira e nos Açores, a Comissão apresentará ao Conselho a proposta adequada o âmbito da alteração que proporá do Regulamento (CEE) n° 1600/92 que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos arquipélagos dos Açores e da Madeira;
 - as alterações do regime geral de destilação no que respeita à relação proporcional entre as infracções e as sanções serão apresentadas o mais rapidamente possível.
- 9.7 Cadastro vitícola

Sem prejuízo do resultado das discussões em curso no Conselho sobre a reforma da OCM vitivinícola, a gestão futura da OCM deverá certamente incluir um cadastro que permita nomeadamente conhecer as superfícies plantadas com vinhas.

Tendo em conta o estado da elaboração dos cadastros vitivinícolas nos Estados-membros em causa e a experiência adquirida, a Comissão propõe fixar a data-limite para a conclusão do cadastro vitícola simplificado (base gráfica de referência) em 31 de Dezembro de 1998 em vez de 31 de Dezembro 1996, data decidida no pacote de preços do ano passado.

10. Frutas e produtos hortícolas

Preço de base e de compra

De acordo com o artigo 16º do Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas, a Comissão propõe, anualmente, um preço de base e um preço de compra para cada um dos produtos enumerados no anexo II do referido regulamento, a saber, couves-flores, damascos, nectarinas, pêssegos, limões, tomates, beringelas, peras, uvas de mesa, maçãs, satsumas, tangerinas, clementinas e laranjas.

Na pendência de uma decisão do Conselho sobre a reforma da organização comum de mercado no sector das frutas e dos produtos hortícolas, por um lado, e dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas, por outro, a Comissão propõe manter os preços de base e de compra ao seu nível actual. A Comissão tirará as conclusões de eventuais superações dos limiares de intervenção logo que forem conhecidas as retiradas definitivas da campanha de comercialização de 1995/96.

11. Leite e produtos lácteos

11.1 A situação actual do mercado dos produtos lácteos parece relativamente equilibrada, não sendo necessária este ano qualquer correcção ao nível dos preços ou das quotas. Contudo, convém realçar que a estabilidade do mercado continua a ser frágil e esconde um excedente estrutural que exige, por conseguinte, intervenções importantes sob a forma de destinos específicos subsidiados. Além disso, a aplicação progressiva das obrigações do GATT traduzir-se-ão por uma maior pressão no sector.

11.2 Desde 1992, no contexto da reforma da PAC e em ligação com a redução dos preços dos cereais, o Conselho fixou o preço indicativo e os preços de intervenção para períodos compreendidos entre 1 de Julho e 30 de Junho. Parece adequado prosseguir esta prática e, num intuito de coerência, a Comissão propõe igualmente alinhar a campanha de comercialização pelo período para o qual são fixados os preços.

11.3 No âmbito das negociações do Uruguay Round, foram concluídos certos acordos bilaterais que prevêm disposições ao abrigo das quais a União teria um papel mais activo na gestão das concessões outorgadas por países terceiros. No que respeita às medidas destinadas a assegurar o melhor aproveitamento possível dessas disposições, a experiência demonstrou que a Comissão não dispõe da base jurídica adequada para lhe permitir gerir simples e eficazmente essas concessões. Por conseguinte, a Comissão propõe inserir uma disposição *ad hoc* no regulamento de base a fim de remediar este problema.

12. Carne de bovino

12.1 Preços

No que respeita ao preço de intervenção, a Comissão propõe manter o nível de 347,5 ECU/100 kg de peso morto para carcaças de machos da qualidade R3.

Não é necessário fixar outros preços, uma vez que o Conselho suprimiu a obrigação de fixar anualmente um preço de orientação (acordo do Uruguay Round).

No que respeita ao período abrangido pela campanha de comercialização, propõe-se alterar as datas previstas de modo a que esta tenha início em 1 de Julho a partir de 1996; a próxima campanha de comercialização teria, por conseguinte, início em 1.7.1996 e terminaria em 30.6.1997, em vez de 1.4.1996 e 30.3.1997, respectivamente, em conformidade com as regras actuais (artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho).

12.2 Prémios (medidas conexas)

Na sequência da reforma da política agrícola comum (PAC) no sector da carne de bovino, a Comissão decidiu examinar o funcionamento de certas medidas introduzidas pelo novo regime de prémios no sector da carne de bovino. É apresentado no anexo II da presente exposição dos motivos um documento intitulado "Relatório sobre os sectores da carne de bovino e ovino", que analisa as seguintes questões:

- a repartição dos limites máximos regionais para o prémio especial para bovinos machos nos Estados-membros à luz da evolução das estruturas da produção na sequência da reforma;
- os efeitos do prémio à dessazonalização,
- a aplicação, nos territórios dos novos Länder alemães, das disposições aplicáveis no resto da Comunidade, e
- a situação do mercado da carne de bovino à luz da evolução do sector e da aplicação do acordo do GATT.

Na sequência deste exame, a Comissão propõe:

- a) Suprimir o prémio do segundo grupo etário para os bovinos machos não castrados, aumentando de 14% o montante do prémio único para este tipo de animal. Este aumento do prémio único é financiado a partir das economias realizadas na sequência da supressão do prémio do segundo grupo etário, pelo que não tem qualquer incidência orçamental;
- b) Manter o prémio à dessazonalização com um coeficiente de abate sazonal ligeiramente inferior ao coeficiente actual, mas calcular este coeficiente tendo em conta o número total de novilhos abatidos na República da Irlanda e na Irlanda do Norte (os dois principais beneficiários desta medida). É igualmente proposta a possibilidade de conceder um incentivo alternativo à comercialização regular, financiado através de uma dedução da segunda fracção do prémio por

novilho castrado, a aplicar sempre que o critério relativo à aplicação do prémio à dessazonalização deixar de ser respeitado;

- c) Por último, não aceitar o pedido da Alemanha no que respeita aos novos Länder relativamente :
- (1) À prorrogação de certas derrogações às regras de execução do prémio por vaca em aleitamento;
 - (2) Ao abandono do limite de 90 cabeças para a concessão do prémio por bovino macho.

13. Carne de ovino e caprino

13.1 Preços

Os preços institucionais para a campanha de comercialização de 1996 foram fixados no pacote de preços 1995/96.

Para 1997, a Comissão propõe que o preço de base seja mantido ao nível já decidido para 1996. A Comissão propõe igualmente que a sazonalização do preço de base permaneça inalterada.

13.2 Medidas conexas: Aceleração da abertura do processo de armazenagem privada

Actualmente, neste sector, o montante da ajuda concedida à armazenagem privada pode ser fixado para uma zona de cotação determinada (de acordo com o procedimento do comité de gestão), quer por concurso, quer por fixação antecipada do montante da ajuda forfetária. Todavia, se o preço de mercado (na Comunidade ou na zona de cotação em causa) descer abaixo de 70% do preço de base, o que parece estar a tornar-se regra, o procedimento de fixação do montante da ajuda para a armazenagem privada por concurso torna-se o único procedimento autorizado.

Durante a campanha de comercialização de 1995, a Comissão recebeu pedidos de armazenagem privada, destinados a aliviar rapidamente o mercado durante certos períodos do ano caracterizados por dificuldades inegáveis (por exemplo, na Irlanda, Suécia e Finlândia). Assim, sendo o processo de concurso o único método autorizado, é permitida uma intervenção relativamente eficaz no mercado, embora ocorra com um atraso considerável devido, em primeiro lugar, à intervenção de um comité de gestão para a realização do concurso e, em segundo lugar, à intervenção de um comité de gestão para a fixação do nível mínimo da ajuda. A fim de aumentar a eficácia do processo de armazenagem privada, no caso de uma intervenção rápida se revelar necessária (descida súbita do preço de mercado numa zona de cotação determinada ou autorização pela Comissão de uma operação definida mas circunscrita), a Comissão propõe uma alteração do regulamento de base introduzindo a possibilidade de prever, independentemente do nível do preço de mercado, as condições de armazenagem privada através de um procedimento que fixa antecipadamente o montante da ajuda (permanecendo o procedimento de concurso, todavia, a regra a seguir na maioria dos casos). Nestas circunstâncias, o comité de gestão poderia, se necessário, pronunciar-se, aquando de uma reunião única e sem atraso desnecessário, sobre o montante da ajuda considerado adequado e sobre a quantidade máxima aceitável para armazenagem num determinado prazo.

13.3 Em conformidade com as conclusões do relatório apresentado no anexo II, propõe-se que a derrogação concedida aos novos Länder alemães seja alargada no que respeita à aplicação do limite dos prémios por ovelha.

14. Carne de suíno

14.1 O regulamento de base relativo à carne de suíno prevê a fixação de um preço de base. Em primeiro lugar, este deve corresponder ao nível de preços em que o mercado se encontra em equilíbrio, isto é, que contribua para a estabilização dos preços do mercado sem, contudo, conduzir a excedentes estruturais. O seu único objectivo operacional é o de proporcionar o desencadeamento de eventuais medidas de ajuda à armazenagem privada. Estas podem ser desencadeadas quando o preço médio do mercado na Comunidade atingir um valor inferior a 103% do preço de base. O preço de base está em vigor desde 1 de Julho até de 30 de Junho.

14.2 Durante o período compreendido entre Julho de 1995 e Junho de 1996, o preço de base das carcaças de suíno de qualidade-tipo foi fixado em 1 509,39 ECU/t.

14.3 Após duas reduções consecutivas em 1994/95 e 1995/96, o nível do preço de base representa actualmente uma estimativa razoável do ponto de equilíbrio entre a oferta e a procura. Por conseguinte, propõe-se manter o seu nível inalterado e fixá-lo em 1 509,39 ECU/t.

14.4 A qualidade-tipo a que se refere o preço de base foi alterada em 1995/96, passando da classe U para a classe E. Esta última representa a qualidade da maioria dos suínos abatidos na Comunidade e deveria permanecer inalterada.

A definição da qualidade-tipo deve ser fixada do seguinte modo:

- a) Carcaças com peso igual ou superior a 60 kg mas inferior a 120 kg: classe E;
- b) Carcaças com peso igual ou superior a 120 kg mas não superior a 180 kg: classe R.

15. Tabaco

15.1 A organização comum do mercado do tabaco, reformada em 1992, está consolidada.

15.2 No que respeita à fixação dos limiares de garantia, o Conselho solicitou à Comissão que apresentasse as suas propostas o mais cedo possível, antes da apresentação do pacote de preços, para permitir que os produtores de tabaco conheçam os seus direitos antes do período de plantação. Assim, as propostas relativas às colheitas de 1996 e 1997 estão agora a ser examinadas pelo Conselho, prevendo-se que seja tomada uma decisão até ao final de Fevereiro. As propostas visam essencialmente a recondução da situação de 1995.

15.3 No que respeita aos prémios, a experiência das três últimas campanhas mostra que o seu nível actual deveria igualmente ser mantido em 1996/97. Na verdade, a produção atingiu valores próximos dos limiares de garantia, salvo raras excepções

devidas à situação do mercado e, nomeadamente, à diminuição da procura de certas variedades.

- 15.4 Convém notar que a Comissão apresentará, antes de 1.4.1996, um conjunto de propostas relativas ao futuro do regime do tabaco. Estas propostas referem-se apenas às colheitas de 1998 e seguintes, pelo que se afigura lógico que sejam examinadas fora do âmbito da fixação dos preços.

ANEXO I

Relatório sobre as proteaginosas e as sementes de linho

Nas suas conclusões de 22 de Junho de 1995 sobre o pacote de preços de 1995/96, o Conselho solicitou que se examinasse se a execução do nº 2 do artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 1765/92 (sistema oleaginosas) no sector das proteaginosas e do linho não têxtil conduziria a salvaguardar o equilíbrio entre as culturas arvenses.

1. Proteaginosas (ervilhas, favas, favas forrageiras e tremoços doces)

1.1 Produção comunitária

O nível mais elevado de sementeiras antes da reforma correspondeu ao cultivo de 1 327 000 ha em 1987. Com a instauração de uma quantidade máxima garantida, em 1988, as superfícies estabilizaram-se entre 1,2 e 1,3 milhões de hectares. Registaram um novo pico de 1 373 000 ha em 1993, primeiro ano da reforma da PAC. Em 1995, a superfície relativa à CE-12 diminuiu para atingir 1 142 000 ha.

Nos três Estados-membros principais produtores "tradicionais", França, Reino Unido e Dinamarca, as superfícies evoluíram paralelamente. Em contrapartida, as superfícies progrediram na Alemanha, nomeadamente nos novos *Länder*, e em Espanha. Em Itália, a superfície está em regressão desde 1986, tendo-se elevado a 39 000 ha em 1995.

Os rendimentos registaram uma boa progressão até ao início dos anos 90, sob a influência do melhoramento genético e das técnicas de cultura, mas também devido a uma transferência progressiva das favas e favas forrageiras para as ervilhas e a uma concentração da cultura em França, onde os rendimentos são os mais elevados. Em 1994 e 1995, o rendimento teve tendência para diminuir, na sequência da redução das superfícies nos Estados-membros produtores tradicionais e do aumento da superfície em Espanha, onde os rendimentos se situam apenas a cerca de 1 t/ha.

Desta evolução resulta uma tendência para o aumento da produção comunitária até 1993 e o início de um abrandamento em 1994 e 1995. Por outras palavras, após a fase de intensificação, de especialização e de concentração nas regiões mais produtivas, que caracterizou o período 1988-1993, observa-se uma certa redistribuição em benefício das regiões com menor capacidade produtiva. O quadro I apresenta pormenores sobre a evolução da produção comunitária.

Estadísticas Proteaginosas

SUPERFICIES ERVILHAS, FAVAS E TREMOÇOS DOCES (000 ha)											
	D11	D16	DK	FRA	UK	ESP	ITA	altri	EUR-12	EUR-12+	EUR-15
1986/87	63		142	313	152	69	173	59	971		
1987/88	102		201	474	211	65	164	110	1327		
1988/89	89		147	548	261	50	119	80	1294		
1989/90	68		123	656	214	52	119	57	1289		
1990/91	46	64	115	715	216	42	113	26	1291	1309	
1991/92	36	48	99	667	203	34	114	22	1187	1199	
1992/93	30	47	118	715	208	30	103	37		1257	1329
1993/94		89	121	753	244	30	93	43		1373	1436
1994/95		76	106	679	229	114	80	21		1304	1360
1995/96(e)		120	76	581	191	116	39	19		1142	1183
RENDIMENTOS ERVILHAS, FAVAS E TREMOÇOS DOCES (t/ha)											
	D11	D16	DK	FRA	UK	ESP	ITA	altri	EUR-12	EUR-12+	EUR-15
1986/87	3,60		3,62	3,82	3,82	0,84	1,31	3,22	3,08		
1987/88	3,26		2,62	4,06	2,70	0,98	1,38	2,31	2,94		
1988/89	3,60		3,45	4,76	3,67	1,18	1,26	2,74	3,73		
1989/90	3,50		3,86	4,47	3,40	1,15	1,25	2,70	3,67		
1990/91	3,59	3,34	4,79	5,15	3,76	1,21	1,32	2,73	4,28	4,26	
1991/92	3,69	3,40	4,21	4,79	3,43	1,41	1,83	1,59	4,02	4,00	
1992/93	3,63	2,94	2,58	4,61	3,39	1,27	1,78	2,23		3,78	
1993/94		3,26	3,77	5,06	3,87	1,00	1,57	2,61		4,22	
1994/95		3,20	3,60	5,06	3,17	0,95	1,64	3,71		3,91	
1995/96(e)		3,20	3,61	4,79	2,93	0,57	1,63	2,83		3,66	3,63
PRODUÇÕES ERVILHAS, FAVAS E TREMOÇOS DOCES (000 t)											
	D11	D16	DK	FRA	UK	ESP	ITA	altri	EUR-12	EUR-12+	EUR-15
1986/87	227		514	1196	580	58	226	190	2991		
1987/88	333		527	1925	570	64	227	254	3900		
1988/89	320		507	2608	959	59	150	219	4822		
1989/90	238		475	2931	727	60	149	154	4734		
1990/91	165	214	551	3681	812	51	149	71	5529	5578	
1991/92	133	163	417	3198	697	48	209	35	4767	4797	
1992/93	109	138	305	3293	706	38	183	83	4716	4746	
1993/94		290	456	3811	944	30	146	112		5789	
1994/95		242	380	3433	724	108	131	77		5095	
1995/96(e)		383	274	2784	560	66	64	53		4184	4301

26

1.2 As proteaginosas e a reforma da PAC

O regime de ajuda às proteaginosas foi inserido, em 1992, no regime das culturas arvenses. A ajuda por hectare para as proteaginosas é de 78,49 ECU/t, multiplicados pelos rendimento cerealífero regional de referência. Este nível de ajuda foi introduzido no primeiro ano de aplicação da reforma, ao mesmo tempo que eram abolidos os preços de apoio.

Paralelamente, lembramos que o preço de intervenção dos cereais foi reduzido em três etapas e que a ajuda foi adaptada em conformidade com montantes sucessivos de 30,19, 42,26 e 54,34 ecus por tonelada de rendimento histórico.

Resulta destas transições diferentes para as proteaginosas e para os cereais que a primeira campanha de transição 1993/1994 foi particularmente favorável no caso das proteaginosas, que beneficiavam indirectamente do seu nível de ajuda final. Em contrapartida, em regime de cruzeiro, era previsível que as proteaginosas perderiam alguma atractividade relativamente ao primeiro ano de transição, tendo o nível da ajuda sido calculado para equilibrar *grasso modo* as receitas dos dois tipos de culturas em fim da transição.

Esta perspectiva é confirmada por uma comparação, em duas zonas de produção (um departamento francês e East Anglia), da rentabilidade das proteaginosas e dos cereais, da qual resultam as seguintes conclusões:

- antes da reforma, a rentabilidade das proteaginosas era ligeiramente superior à dos cereais;
- no período de 1993/1994, as receitas totais diminuem para os cereais e aumentam para as proteaginosas, aumentando a diferença de rentabilidade a favor das proteaginosas;
- em 1994/1995, a situação muda e a rentabilidade dos cereais é ligeiramente superior à das proteaginosas, já que o preço de mercado das proteaginosas baixa mais do que o dos cereais;
- em 1995/1996, as receitas das duas culturas voltam a registar um aumento devido aos preços de mercado elevados para as duas. Mas as proteaginosas continuam menos rentáveis que os cereais. O diferencial das receitas em 1995/96 é agravado - de modo não previsível no momento das sementeiras - pela firmeza do preço dos cereais, situação conjuntural própria às condições do mercado em 1995/96.

Por outro lado, uma análise das superfícies comunitárias semeadas (quadro *infra*) demonstra que a situação de 1995/96 continua superior a uma superfície normal que pode ser definida como a média das superfícies antes da reforma (1 265 000 ha para 1988-1991), diminuída da taxa de retirada.

	Retirada em %		Limiar em ha	Superfície
1993/1994	15	1 075 000	1 373 000	+28
1994/1995	15	1 075 000	1 304 000	+21
1995/1996	12	1 113 000	1 142 000	+2,6

1.3 Conclusão

A recente diminuição das superfícies cultivadas com proteaginosas não parece alarmante a nível comunitário, tendo em conta a incidência normal de retirada de terras e uma certa extensificação. Esta baixa é certamente agravada por elementos conjunturais, dos quais o nível elevado do preço dos cereais é o mais importante. A Comissão acredita que pode ser preservado um equilíbrio satisfatório entre as culturas arvenses num contexto de preço de mercado dos cereais forrageiros mais próximo do preço de intervenção. Por isso, a Comissão considera não ser necessário alterar o actual regime das proteaginosas. Contudo, a Comissão continuará a acompanhar a evolução da superfície semeada com proteaginosas e apresentará propostas adequadas sempre que tal se revele necessário.

2. Linho não têxtil

2.1 Produção comunitária

Em meados dos anos 70, a superfície média europeia elevava-se a 30 000 ha. Seguidamente, diminuiu para 5 000 ha, voltando a aumentar no final dos anos 80 e início dos anos 90, para 265 000 ha. A superfície (CE-12) da campanha de 1995/96 é estimada em 120 693 ha.

O rendimento médio pode ser estimado em 1,7 t/ha; todavia, podem registar-se fortes flutuações de acordo com os anos e/ou as regiões.

O preço mundial do linho oleaginoso é pouco estável: 380 ECU/t em 1994, 130 ECU/t em 1992 e 200-210 ECU/t em 1994 e 1995.

2.2 O linho não têxtil e a reforma da PAC

A regulamentação comunitária relativa ao linho não têxtil caracterizou-se inicialmente por uma ajuda igual à diferença entre o preço de objectivo fixado pelo Conselho e o preço médio do mercado mundial verificado pela Comissão. Seguidamente, foi instaurada em 1993 uma superfície máxima garantida de 266 000 ha.

A partir de 1994/95, o linho não têxtil foi completamente integrado no regime das culturas arvenses. A ajuda compensatória por hectare é de 105,1 ECU/t, multiplicados pelo rendimento cereais previsto nos planos de regionalização. A superfície de base das culturas arvenses foi aumentada de 63 000 ha (média da superfície com linho não têxtil do anos 1989, 1990 e 1991). Além disso, esta cultura pode, sempre que preencher determinadas condições, beneficiar da ajuda "sementes", fixada em 224,6 ECU/t.

2.3 Conclusão

O exame da rentabilidade do linho não têxtil demonstra não existirem problemas de rentabilidade relativamente a outras culturas arvenses, nomeadamente a colza. Por isso, a Comissão considera não ser necessário alterar o actual regime do linho não têxtil.

ANEXO II

RELATÓRIO SOBRE DETERMINADOS ASPECTOS DOS SECTORES DAS CARNES DE BOVINO E OVINO

INTRODUÇÃO

I. EVOLUÇÃO DO MERCADO DA CARNE DE BOVINO

A. Três anos de execução da reforma

B. Evolução a curto e médio prazos

- a. Produção
- b. Importações
- c. Exportações
- d. Consumo
- e. Evolução geral

II. ELEMENTOS ESPECIFICAMENTE SOLICITADOS

A. Prémio especial aos bovinos machos

- a. Limites máximos regionais
- b. Prémio aos touros da segunda classe etária

B. Prémio à dessazonalização

C. Regimes de quotas dos bovinos e ovinos nos Neue Bundesländer (NBL) na Alemanha

- a. Regime de quotas dos bovinos
- b. Regime de quotas dos ovinos

III. ANEXOS

- I. Preços de mercado na UE - touros e novilhos (1991-1995)
- II. Comparação da carne de bovino R3 e das carcaças de suíno classe U
- III. Prémios por vacas em aleitamento nos Estados-membros (1992-1994)
- IV. Comércio com países terceiros (carne de bovino) - importações
- V. Comércio com países terceiros (carne de bovino) - exportações
- VI. Situação da oferta e previsões a curto/médio prazo - carne de bovino
- VII. Prémios especiais à carne de bovino nos Estados-membros (1992-1995)
- VIII. Prémios especiais à carne de bovino e produção nos Estados-membros
- IX. Prémio à dessazonalização, carne de bovino
- X. Prémios à carne de bovino na Alemanha
- XI. Prémios por ovelha pedidos na Alemanha (1989-1995)

RELATÓRIO SOBRE OS SECTORES DAS CARNES DE BOVINO E OVINO

INTRODUÇÃO

Aquando da adopção da reforma dos sectores das carnes de bovino e ovino em 1992, o Conselho determinou, com base no Regulamento (CEE) n° 805/68, relativo ao sector da carne de bovino, a necessidade da elaboração de relatórios dois anos depois da execução da reforma, nas seguintes condições:

- um relatório sobre os efeitos do prémio à dessazonalização no sector da carne de bovino, acompanhado de propostas adequadas (artigo 4° C do regulamento de base),
- um relatório, acompanhado de propostas sobre a aplicação, nos novos Länder alemães, das regras respeitantes às quotas das carnes de bovino e ovino em aplicação no resto da União [artigo 4° K do Regulamento (CEE) n° 805/68 e artigo 5° C do Regulamento de base do sector da carne de ovino (CEE) n° 3013/89].

Além disso, aquando da fixação dos preços de 1994/95, o Conselho solicitou à Comissão que, antes de 31 de Dezembro de 1994, examinasse e apresentasse, se necessário, propostas adequadas sobre os limites máximos regionais dos prémios especiais aos bovinos machos nos vários Estados-membros. A Comissão não apresentou nenhuma proposta até àquela data, sobretudo por não ter recebido dados sobre os pagamentos de 1993 e não dispor de quaisquer informações que justificassem a necessidade de uma proposta.

Por último, na reunião do Conselho de Setembro de 1995, a Comissão manifestou-se pronta a proceder a uma revisão dos regimes de prémio, sem deixar de ter em conta a evolução do sector da carne de bovino e a aplicação dos acordos do GATT, e propor os ajustamentos pertinentes.

Para além dos referidos relatórios solicitados, a Comissão aproveita a oportunidade para se debruçar sobre outros assuntos, tais como a evolução dos preços, os efeitos do aumento dos prémios, o efeito do segundo prémio para os animais não castrados e as medidas tomadas com vista ao domínio da produção.

I. EVOLUÇÃO DO MERCADO DA CARNE DE BOVINO

a. Três anos de execução da reforma

1. Em Novembro de 1993, a Comissão apresentou ao Conselho um relatório sobre as perspectivas dos mercados das carnes de bovino e do sistema de intervenção [COM(93)601 final] no qual foi observado o seguinte com respeito à evolução até ao Outono de 1993:

Após o importante aumento da produção em 1990 e 1991, que atingiu 8,7 milhões de toneladas, a produção desceu em 1992 para 8,4 milhões de toneladas e voltou a descer em 1993 para 8 milhões de toneladas. Foram as seguintes as principais razões da descida:

- natureza cíclica da produção de carne de bovino, que em 1991 atingiu um pico e prossegue em 1993 a sua tendência decrescente,
- o ano 1992, ano de referência das quotas dos prémios, motivou retenções pelos produtores com o intuito de aumentarem a sua quota,
- limitação das importações de vitelos a 425 000 cabeças por ano,
- aumento das exportações de gado vivo, pronto para abate.

Todavia, a produção voltou a diminuir mais ainda do que previsto no relatório de Novembro de 1993, elevando-se a 7,7 e 7,4 milhões de toneladas em 1993 e 1994, respectivamente. Para além das citadas razões, a diminuição do número total de vacas na União, de 33,4 milhões de cabeças em 1991 para 31,8 milhões em 1993, também contribuiu bastante para esta diminuição suplementar da produção de carne de bovino.

2. Esta diminuição importante da produção produziu os seguintes efeitos no mercado:

- Até Julho de 1993, estabilização dos preços ligeiramente abaixo de 80% do preço de intervenção de 1992; posteriormente, os preços desceram um pouco em termos absolutos, mantendo-se, todavia, devido às três reduções planeadas de 5% do preço de intervenção (conforme previstas na reforma de 1992 e compensadas pelo aumento dos prémios), bastante acima dos 80% do preço de intervenção, até Maio de 1995 (ver gráfico no Anexo I).

- Esta evolução dos preços permitiu à Comissão reduzir gradualmente os preços de compra de intervenção, tornando esta menos atraente para os matadouros. A introdução, pela Comissão, em 1992, de um limite de peso para as carcaças apresentadas para intervenção, com vista a desincentivar a venda para intervenção de carcaças de maior dimensão e de baixa procura no mercado, teve um efeito adicional, embora ligeiro, na evolução, porque as quantidades oferecidas para intervenção já tinham começado a diminuir consistentemente. Posteriormente, com a firmeza dos preços de mercado registada desde o Outono de 1993, não voltaram a ser apresentadas propostas para intervenção.

- Da reforma de 1992 constaram reduções dos preços de intervenção para a carne de bovino e compensações, com vista, sobretudo, à produção extensiva, em parte para reflectir a redução dos custos dos produtores intensivos decorrente da diminuição dos preços dos cereais e em parte para manter a competitividade da carne de bovino em relação à carne de suíno. Efectivamente, os preços da carne de suíno desceram na sequência da execução da reforma, e a produção aumentou simultaneamente em antecipação da baixa dos preços de alimentos para animais. Tal como anteriormente explicado, os preços da carne de bovino desceram menos do que os preços de intervenção. Esse facto conduziu a um rácio de preços superior a 200% entre a carne de bovino e a carne de suíno em 1994, o que permite explicar a redução de cerca de 2,5% no consumo desse ano. Todavia, nos primeiros meses de 1995, os preços da carne de bovino desceram, tendo depois recuperado no Outono. Entretanto, os preços da carne de suíno recuperaram significativamente. Esta situação permite esperar que a diminuição do consumo de carne de bovino pode actualmente ser evitada (ver gráfico no Anexo II).

- As existências de intervenção encontravam-se a um nível de 1,1 a 1,2 milhões de toneladas em 1991 e 1992. Devido ao facto de as compras terem terminado em 1993, estas existências puderam ser reduzidas para 718 000 Tm em 1993, 163 000 Tm em 1994 e cerca de 15 000 Tm no Outono de 1995. A venda destas existências foi dirigida, principalmente, para países terceiros, com exportações nos anos que precederam o "Uruguai Round". As quantidades remanescentes serão utilizadas em medidas de ajuda social na União.

3. Em 1995, a produção deverá aumentar cerca de 3%, sobretudo devido ao aumento cíclico usual da produção e também ao estímulo dos preços relativamente elevados em 1993 e 1994. Juntamente com uma certa diminuição do consumo e outros elementos perturbadores no mercado, em especial a evolução das taxas de câmbio, o efeito verificado foi uma descida dos preços bastante brusca neste ano, de 85% do preço de intervenção em Fevereiro de 1995 para 78% em Junho de 1995. Esta redução de preços brusca e acentuada criou problemas aos produtores, tendo por conseguinte a Comissão tomado medidas, simultaneamente para ajudar os produtores, antecipando o adiantamento do prémio especial aos bovinos machos, e para estimular as exportações. Sobretudo em consequência da retoma das actividades de exportação, os preços começaram a subir novamente a partir de meados de Agosto, e em meados de Outubro eram de 84% do preço de intervenção em vigor, que, nesse momento, voltara a ser reduzido de 5%.

Globalmente, pode dizer-se que, durante os primeiros três anos posteriores à reforma de 1992, o preço de mercado evoluiu quase sempre acima do que fora estabelecido na reforma, relativamente mais elevados em 1993 e 1994 e com uma baixa repentina na Primavera de 1995 e uma recuperação igualmente pronunciada no Outono.

B. Evolução do mercado a curto e médio prazos

Dado que, em geral, a evolução do mercado foi positiva desde a introdução da reforma de 1992, a questão a pôr é a de saber se se manterá. Só poderá ser dada uma resposta plausível após exame dos elementos que estão por detrás da evolução do mercado.

a. Produção

No que se refere a 1995, espera-se que a produção terá aumentado cerca de 3%, enquanto que para 1996 espera-se um aumento de 1 ou 2%. Isto faz parte da tendência normal ascendente do ciclo da produção no sector da carne de bovino, após a diminuição importante na produção entre 1992 e 1994. Contudo, deve referir-se que o efectivo global reprodutor (número total de vacas na União) não aumentou durante os últimos anos. Manteve-se estável de 1993 a 1995. O número total de vacas leiteiras continuou a diminuir de 200 - 300 000 cabeças por ano, embora a população de vacas em aleitamento tenha aumentado quase do mesmo número. Como a descendência das vacas em aleitamento produz normalmente carcaças mais pesadas, esta alteração do efectivo das vacas reprodutoras poderá explicar em parte a antecipação do aumento da produção em 1995/96.

Com respeito à evolução futura, é de esperar uma diminuição gradual suplementar do efectivo de vacas leiteiras de 1% ou mesmo 2% por ano, embora seja óbvio que tal evolução do sector possa ser, até certo ponto, compensada pelos aumentos esperados para os próximos anos no efectivo de vacas em aleitamento.

De acordo com os dados do Eurostat, em Dezembro de 1994 existiam na União 10,4 milhões de vacas em aleitamento (EU-12). No mesmo ano, foram concedidos prémios a 9,4 milhões de vacas em aleitamento (ver Anexo III). Contudo, estão disponíveis direitos ao prémio potenciais (soma de todas as quotas de direitos ao prémio individuais possuídas por produtores) para 10,8 milhões de vacas em aleitamento. Dado que foi decidido, em 1992, no âmbito da reforma, que esse ano podia servir de referência para as quotas individuais de vacas em aleitamento, muitos produtores terão acumulado um número elevado destas vacas, encontrando-se actualmente com animais em quantidade superior à "cláusula de densidade" (2,5 CN/ha em 1995). Assim, esses produtores não podem pedir prémios para todas as vacas em aleitamento que possuem. No entanto, com o decorrer do tempo, ocorrerão transferências de quotas, o que dará origem a um aumento dos pedidos de prémio. Este processo poderá assim conduzir a um aumento suplementar do número de vacas em aleitamento, compensando em parte, ou totalmente, durante os próximos anos, a diminuição do número de vacas leiteiras.

Outros factores importantes determinarão a evolução futura da produção de carne de bovino:

- A redução da cláusula de densidade, introduzida pela reforma de 1992 como uma medida destinada a orientar o sector para uma forma extensiva de produção, no contexto geral do domínio da produção, e de evitar uma rarefacção da população rural ("desertificação"), continuará, em 1996, a exercer influência sobre a estabilização da produção, quando a taxa máxima de encabeçamento passar de 2,5 CN/ha para 2,0 CN/ha.

- Dado que são cerca de 6 milhões os vitelos destinados anualmente à produção de carne de vitela, será importante para o equilíbrio do mercado que esta produção seja mantida ao nível actual. Dado que o sector da carne de vitela não recebe nenhuma assistência específica ao abrigo da organização comum de mercado da carne de bovino, o equilíbrio é determinado pela oferta e procura. Se a procura de vitelos para a produção de carne de vitela diminuir, os vitelos serão criados com vista à obtenção de carcaças mais pesadas, facto que poderá produzir efeitos significativos no equilíbrio global da produção de carne de bovino.

- A limitação, introduzida em 1991, das importações de vitelos e de gado jovem a 425 000 cabeças teve um efeito bastante positivo em matéria do domínio da produção. No entanto, em conformidade com os acordos de associação dos PECO, aquela restrição foi aumentada para 500 000 cabeças, o que significa que passará a estar disponível no mercado da União uma quantidade suplementar equivalente de carne de bovino.

b. Importações (ver Anexo IV)

A maior parte das importações de animais jovens e de carne de bovino é efectuada ao abrigo de quotas ou de contratos de importação no âmbito de acordos de associação. A importação total de todos os tipos de produtos do sector da carne de bovino estabeleceu-se em 525 000 Tm de equivalente carcaça, quantidade que não tem tido grandes variações. Todavia, é importante referir que, como a União é um pouco mais que auto-suficiente (> 100%), para cada tonelada de carne de bovino importada pela União será necessário diminuir a produção de uma quantidade equivalente, a não ser que o consumo aumente.

c. Exportações (ver Anexo V)

O total das exportações de carne de bovino e seus produtos atingiu, em 1991 e 1992, 1,3 milhões de toneladas de equivalente carcaça, diminuindo para 1,2 milhões de toneladas em 1993 e 1994. Note-se que, em cada um daqueles anos, estão incluídas 500 000 Tm de carne de bovino de intervenção. Em conformidade com as disposições do "Uruguai Round", a União, entre 1 de Julho de 1995 e 30 de Junho de 1996, tem de limitar a emissão de certificados de exportação a 1 118 700 Tm, embora esta quantidade esteja sujeita a revisão no âmbito das actuais negociações ao abrigo do nº 6 do artigo 24º do Acordo GATT. Dado que a pequena quantidade de existências de intervenção que restam (15 000 Tm) não está disponível para exportação, aquele limite de exportação não terá, por si só, criado muitos problemas no primeiro ano de aplicação. Contudo, como a limitação é aplicada ao nível da emissão de certificados, surgiram alguns problemas na sequência da concorrência entre exportadores na obtenção daquele volume restrito de certificados.

A distribuição do volume limitado de certificados de exportação que é possível conceder não foi tarefa fácil. Os preços do mercado mundial têm-se revelado firmes, pelo que tem havido bastante concorrência entre os exportadores para tirar partido das oportunidades oferecidas. A fixação do nível correcto da restituição e dos termos mais adequados de concessão dos certificados (i.e. duração e nível da garantia) tem sido difícil e controversa.

Efectivamente, os exportadores e a Comissão encontram-se em processo de adaptação a uma situação em que as licenças de exportação deixam de estar disponíveis em

quantidades ilimitadas. Este processo foi objecto de debate no âmbito do Comité de Gestão. Contudo, deve recordar-se que, para o ano 2000, as exportações estão limitadas a 817 000 Tm, o que representa 300 000 a 400 000 toneladas menos do que no início dos anos 90.

d. Consumo

Nos últimos anos, o montante líquido anual do consumo de carne de bovino tem sido de 21 a 22 kg por pessoa (ver Anexo VI). Em 1993 e 1994, aquele montante diminuiu um pouco. Facto que em parte é explicado pelos preços relativos, embora os aspectos de sanidade e, no caso da carne de vitela, de bem-estar animal tenham também desempenhado o seu papel. O renascer do receio público da EEB, em especial no Reino Unido, terá certamente um efeito adverso no consumo, embora não seja possível prever actualmente se será transitório ou não. Por conseguinte, as nossas previsões actuais não tomam este facto em consideração, revelando apenas uma tendência para a estabilidade do consumo global da União.

e. Evolução geral

No momento presente e com base nas últimas previsões disponíveis, a Comissão espera, depois do pequeno aumento da produção em 1995, um novo pequeno aumento, bastante provável, em 1996. Nestas circunstâncias, é claro não deve ser tomada qualquer medida que possa ter o efeito de incentivar a produção. Pelo contrário, caso existam medidas que possam conduzir a uma diminuição da produção e que possam ser encaradas como pequenos ajustamentos da reforma, elas deveriam ser seriamente examinadas. As únicas medidas que a Comissão poderia vir a tomar no presente estágio seriam, pois, adaptações tendentes a diminuir, mais do que aumentar, a produção. Por outro lado, nada transparece ou se prevê, no âmbito da evolução do mercado, que sugira que a reforma de 1992 deva ser alterada na sua essência.

II. ELEMENTOS ESPECIFICAMENTE SOLICITADOS

A. Prémio especial aos bovinos machos

a. Limites máximos regionais

Os principais objectivos deste regime de prémios é de certo modo compensar, principalmente os pequenos e médios produtores, da diminuição do preço de intervenção, e incentivar métodos de produção mais extensivos, podendo dizer-se que o regime teve consequências positivas sobre o rendimento do produtor, dada a limitação da produção, e que foi conduzido correctamente no que se refere à necessidade de domínio da produção.

Em termos de distribuição dos limites máximos regionais, recorde-se que, no âmbito da reforma de 1992, foi dada a possibilidade de os Estados-membros optarem pelo ano de 1992 como ano de referência. Em 1994, o Conselho considerou que a escolha de 1992 como ano de referência dera origem a um certo desequilíbrio na distribuição dos limites máximos regionais nas várias regiões da União. O Conselho, através do Regulamento (CE) n.º 1884/94, procedeu a uma revisão dessa distribuição e reduziu o limite máximo global da União de 11 517 000 para 10 281 000 cabeças. No Anexo VII apresentam-se dados sobre a concessão do prémio especial à carne de bovino e no Anexo VIII elementos sobre a relação entre o número de bovinos machos que beneficiou da concessão do prémio e o número de animais abatidos na União.

Não é de esperar que haja qualquer relação entre o montante dos limites máximos regionais e o número de animais abatidos em cada Estado-membro. Em primeiro lugar, os animais podem beneficiar do prémio num Estado-membro e ser abatidos noutra. O comércio regular de animais magros entre a França e a Itália é um exemplo bem conhecido deste fenómeno. Em segundo lugar, existem outras restrições relativas à concessão dos prémios (o limite de 90 cabeças e a cláusula de densidade) que afectam o número de animais elegíveis mais ou menos intensamente conforme as diferenças de estrutura da carne de bovino nas várias partes da União. Por conseguinte, não é de surpreender que foram aqueles Estados-membros em que o limite máximo é baixo em comparação com o número de animais abatidos que não tiveram efectivamente de reduzir proporcionalmente os pagamentos do prémio como resultado daquele limite.

É esta a razão por que o papel positivo desempenhado pelo regime do prémio especial aos bovinos machos, favorável ao equilíbrio geral da reforma de 1992, levou a Comissão a não prever uma alteração dos limites máximos regionais.

b. Prémio aos touros da segunda classe etária

No que diz respeito ao prémio aos touros da segunda classe etária, de acordo com o quadro do Anexo VII, em 1994 o prémio foi pedido para 870 800 touros. Segundo as informações dos agricultores, muitos produtores procuram manter os touros até aos 23 meses de idade com vista a obterem o prémio relativo à segunda classe etária, e o aumento do valor do prémio em 1995 incentivará mais criadores para engordar a fazê-lo. De acordo com fontes comerciais e os matadouros, os referidos touros de 23 meses não são efectivamente da qualidade exigida e, em geral, têm tendência para ser excessivamente gordos e pesados. Pode concluir-se que o prémio relativo à segunda classe etária incentiva um produto não exigido pelo mercado e que, além disso, faz aumentar artificialmente a produção de carne de bovino. Por conseguinte, a Comissão propõe a eliminação deste prémio da segunda classe etária em relação aos touros e aumentar o prémio correspondente da primeira classe etária do seu nível actual de 108,7 ECU para 123,9 ECU por animal (+ 14%), que por conseguinte teria a forma de um pagamento único efectuado de uma só vez na vida do animal. Desde que essa alteração não conduza a um aumento da produção de novilhos e a uma menor produção de touros, esta medida é neutra do ponto de vista financeiro, pois, com base nos dados de 1994, pode considerar-se que as despesas com o prémio da segunda classe etária podem ser utilizadas para contrabalançar o aumento das despesas com o prémio da primeira classe etária.

A eliminação do prémio relativo à segunda classe etária eliminará também uma consequência não desejada da alteração do regime de prémio efectuada em 1992 com respeito aos touros utilizados em touradas. Efectivamente, em 1993, ao fazer a aplicação da reforma de 1992, a Espanha alterou, com toda a legitimidade, o sistema de pagamento do prémio, que deixou de ser efectuado no momento do abate para o ser na exploração. Isto significou que foi possível aos produtores solicitar o segundo prémio em relação, quer aos touros seleccionados para lide, quer aos destinados a abate no matadouro. Esta ajuda foi criticada por ter sido encarada como uma ajuda aos produtores de touros para touradas. Tal ajuda é legítima na acepção de que o regime em vigor omitiu acidentalmente a sua exclusão, embora não fizesse parte das intenções da Comissão na sua proposta da reforma de 1992. Assim, no caso de o Conselho decidir não adoptar a proposta de eliminar o segundo prémio em relação aos touros, a Comissão reserva-se o direito de apresentar uma segunda proposta de eliminação da citada anomalia.

B. Prémio à dessazonalização

Este prémio, que faz parte da reforma de 1992, tem em vista incentivar os produtores a alargarem a comercialização dos seus novilhos a todo o ano, em vez de entregarem a maior parte da produção no pico do Outono. Para o efeito, o actual regulamento [artigo 4º C do Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho] prevê que:

" Sempre que num Estado-membro o número de bovinos machos abatidos durante o período compreendido entre 1 de Setembro e 30 de Novembro de um ano for superior a 40 % do conjunto dos abates anuais de bovinos machos, os produtores podem beneficiar, a seu pedido, a partir do ano civil de 1993, de um prémio adicional ao prémio especial concedido de acordo com o artigo 4º B (prémio à dessazonalização)."

A cláusula dos 40% destinou-se a limitar este prémio às regiões onde os produtores trazem para o mercado a maior parte da sua produção no período do pico do Outono e a incentivar esses produtores a alterar a periodicidade da sua comercialização tradicional. Pode dizer-se que, na Irlanda, o prémio à dessazonalização produziu um efeito muito significativo na forma como os novilhos são comercializados no período de Setembro- Novembro, pois as transacções do Outono diminuíram de 50% em 1990-92 para 41% em 1993-94 e as transacções da Primavera aumentaram de cerca de 24% em 1990-92 para 35% em 1994.

A interrupção repentina do prémio à dessazonalização no fim de todos os meses de Abril, tal como previsto originalmente na reforma de 1992, tendeu para uma concentração dos abates nesse mês. Este problema foi objecto da alteração do nº 2 do artigo 4º C do Regulamento (CEE) nº 805/68, que previu uma redução proporcional e gradual do montante do prémio. Mantêm-se, contudo, alguns factores que devem ser mencionados e que desempenharam um papel significativo no funcionamento do prémio à dessazonalização:

a. O aumento anual de 18 ECU do prémio respeitante aos animais machos entre 1992 e 1995 incentivou os produtores a comercializarem os seus animais na Primavera seguinte, em vez do Outono anterior. Como o último aumento anual foi em 1995, este estímulo deixará de existir no futuro.

b. O facto de em 1995 (o que também acontecerá em 1996) o prémio à dessazonalização ter sido aplicável na República da Irlanda e não na Irlanda do Norte criou algumas tensões. A situação refere-se, não só a métodos de produção semelhantes no mesmo tipo de paisagem de regiões geográficas comparáveis, como incentivou financeiramente alguns produtores e negociantes a enviarem animais da Irlanda do Norte para a República da Irlanda com a única intenção de pedirem o prémio. Todavia, dado que estes fluxos transfronteiriços não são permitidos por razões veterinárias, verifica-se que as regras respeitantes ao prémio criaram incentivos manifestamente contrários às medidas de sanidade animal.

c. O número de animais exportados vivos para países terceiros aumentou de 6,6% do total das exportações irlandesas de carne de bovino em 1992 para 20,2% em 1994. Estas exportações vêm na sequência de um pedido específico efectuado por determinados países terceiros, e prosseguirão durante todo o ano, mesmo nos períodos em que a oferta do mercado é tradicionalmente baixa ou muito baixa. No pico do Outono, estas exportações não aumentam substancialmente.

Do Anexo IX constam informações pormenorizadas sobre a aplicação do prémio à dessazonalização. De acordo com as previsões actualmente disponíveis, em 1995 o limiar de 40% não será atingido na República da Irlanda. Por conseguinte, em conformidade com o nº 1 do artigo 4º C do Regulamento de base, o prémio à dessazonalização não será aplicável em 1997. Este fim abrupto do prémio, conjugado com o fim do efeito estimulante do aumento anual do prémio em 1996, poderá conduzir novamente os produtores à anterior forma de comercialização do gosso da sua produção no Outono. Em tal caso, a organização de mercado poderá ser sujeita a pressões que implicarão a aplicação de medidas "indesejáveis" para o mercado global da carne de bovino da União.

Por conseguinte, a fim de manter os produtores dentro dos padrões de comercialização actualmente seguidos e de evitar determinados inconvenientes do regime tal como foi aplicado no passado, a Comissão propõe que o nº 1 do artigo 4º C do Regulamento de base seja assim alterado:

a. Com vista a acabar com a situação de o prémio à dessazonalização ser aplicável na República da Irlanda e não na Irlanda do Norte, o cálculo da percentagem de novilhos abatidos será efectuado com base no número total de novilhos abatidos na República da Irlanda e na Irlanda do Norte. Além disso, a fim de ter em conta que o efeito sazonal é geralmente menos pronunciado na Irlanda do Norte, o limiar será reduzido para 38%.

b. Nos Estados-membros ou nas regiões em que a produção de novilhos contar para mais de 60% da produção total de bovinos machos e em que o nº 1 do artigo 4º C tenha sido aplicado no passado, o Estado-membro pode conceder um prémio à dessazonalização de 43,47 ECU (ou seja 60% do prémio actual de 72,45 ECU), reduzido proporcionalmente no final do período do mesmo modo que presentemente. Neste caso, sempre que o prémio seja aplicado na República da Irlanda será também aplicado na Irlanda do Norte, e inversamente. A despesa com este prémio à dessazonalização será financiada através de uma redução adequada do prémio aos novilhos da segunda classe etária. Essa redução, calculada para cada região, separadamente, será estabelecida pela Comissão em conformidade com o procedimento do Comité de Gestão antes do pagamento final do prémio relativo à segunda classe etária.

C. Regimes de quotas dos bovinos e ovinos nos Neue Bundesländer (NBL) na Alemanha

a. Regime de quotas dos bovinos

Ao abrigo do artigo 4º K do Regulamento (CEE) nº 805/68, uma derrogação para os novos Bundesländer (NBL) significa:

a) A Alemanha tem:

- um limite máximo regional especial de 660 323 prémios aos bovinos machos e de 180 000 prémios às vacas em aleitamento,
- uma opção de transferir, entre os dois limites máximos especiais, até 15% dos direitos ao prémio,
- autorização para decidir as condições de distribuição dos limites máximos especiais,
- uma derrogação especial com respeito à definição de vaca em aleitamento, desde 1993 até ao final de 1995.

b) A Comissão:

- pode adoptar regras especiais de execução deste artigo (opção não concretizada),
- apresentará ao Conselho, até ao final de 1995, um relatório com propostas sobre a aplicação, no território dos NBL, das regras aplicadas no resto da União. É este o assunto da presente parte deste relatório. O Conselho decidirá sobre estas propostas até ao final de 1996.

De um modo geral, nos NBL, o sector bovino evoluiu a partir de uma posição, antes da reunificação, em que possuía quase 2 milhões de vacas leiteiras e quase nenhuma vacas em aleitamento. Em 1990-91, cerca de 45% do seu efectivo leiteiro foi abatido. Em 1995, os pedidos de prémio por vaca em aleitamento atingiram as 179 300 cabeças, isto é, o limite máximo regional. Quanto ao efectivo taurino da ex-RDA, era de 1,27 milhões de cabeças, estimando-se os pedidos de prémio para os touros, em 1995, em 400 000 (cabeças), bastante abaixo do limite máximo regional. No Anexo X é apresentada a evolução do efectivo destinado à carne de bovino, e dos prémios concedidos nos Alte e Neue Bundesländer.

No que diz respeito ao **regime das vacas em aleitamento**, a Alemanha solicitou:

a. Aplicar a transferência de 15% entre a quota regional de bovinos machos e a quota regional de vacas em aleitamento. Dado que esta possibilidade está prevista no regulamento de base, não é objecto de qualquer objecção da parte da Comissão.

b. Aplicar, futuramente, uma outra transferência de 15%, na mesma direcção. Esta operação não se encontra prevista no regulamento de base. E, estando obviamente em contradição com a necessidade de domínio da produção, a Comissão não pode propor uma alteração do regulamento de base nesse sentido.

c. Manter a quota regional de vacas em aleitamento até ao ano 2000. A este respeito, a posição da Comissão é a de que, após um período de transição de 5 anos, os limites individuais devem ser introduzidos presentemente, isso para que os produtores tenham consciência que existe um problema de domínio da produção. Os direitos que não forem atribuídos aos produtores aquando da passagem para o sistema de direitos individuais devem ser cancelados, com excepção de uma quantidade, calculada em 3% do número total de direitos individuais atribuídos aos produtores, que pode ser atribuída à reserva nacional. Todavia, a soma do número total de direitos individuais atribuídos mais os direitos atribuídos à reserva nacional não excederá a soma dos limites máximos regionais especiais originais.

d. Prorrogar a derrogação da definição de vaca em aleitamento por mais dois anos. Note-se que esta derrogação termina em 31 de Dezembro de 1995. Dado que pedidos similares de dois outros Estados-membros não receberam uma resposta positiva da parte da Comissão, esta não pode aceitar este pedido.

De um modo geral, a produção das vacas em aleitamento evoluiu bastante bem nos NBL, tendo o limite máximo regional sido atingido em 1995. E, como a Alemanha pretende aplicar a transferência de 15% prevista no regulamento de base, existe em aberto uma certa margem para o prosseguimento da evolução deste tipo de produção. No entanto, não existem razões substanciais para manter o limite máximo regional para as vacas em aleitamento, pelo que, a partir de 1997, os produtores dos NBL deverão exercer a sua actividade nas mesmas condições dos seus colegas do resto da União, isto é, das quotas de produção individuais.

No que diz respeito ao **prémio especial aos bovinos machos**, as autoridades alemãs desejam pôr de lado o limite de 90 cabeças ou, pelo menos, obter uma derrogação temporária daquele limite até ao ano 2000, para os NBL. Refira-se que, em relação a este ponto, as autoridades alemãs interpretaram a disposição que lhes permite estabelecer regras de distribuição dos limites máximos especiais como se ela lhes permitisse também estabelecer uma derrogação ao limite de 90 cabeças.

Conforme já foi sublinhado no presente relatório, a Comissão não pode aceitar qualquer alteração do regime da carne de bovino que possa conduzir a um aumento da produção. Por conseguinte, não está habilitada a propor a eliminação global do limite de 90 cabeças relativo ao prémio especial aos bovinos machos. Além disso, refira-se que as quantidades totais disponíveis ao abrigo das quotas regionais nos Alte e Neue Bundesländer é bastante elevada, deixando uma margem suficiente para o eventual desenvolvimento da produção taurina nos novos Länder nas mesmas condições das do resto da União. Note-se também que os NBL não são a única região da Comunidade com grandes explorações de produção de touros. A existência de tais explorações não constitui, pois, uma razão suficiente para uma derrogação a favor dos NBL.

b. Regime de quotas dos ovinos

Ao abrigo do artigo 5º C do Regulamento de base (CEE) nº 3013/89, uma derrogação para o sector dos ovinos nos NBL, semelhante à da carne de bovino, significa:

a) A Alemanha tem:

- um limite máximo regional especial de 1 milhão de prémios às ovelhas,
- autorização para decidir as condições de distribuição do limite máximo especial,

b) A Comissão:

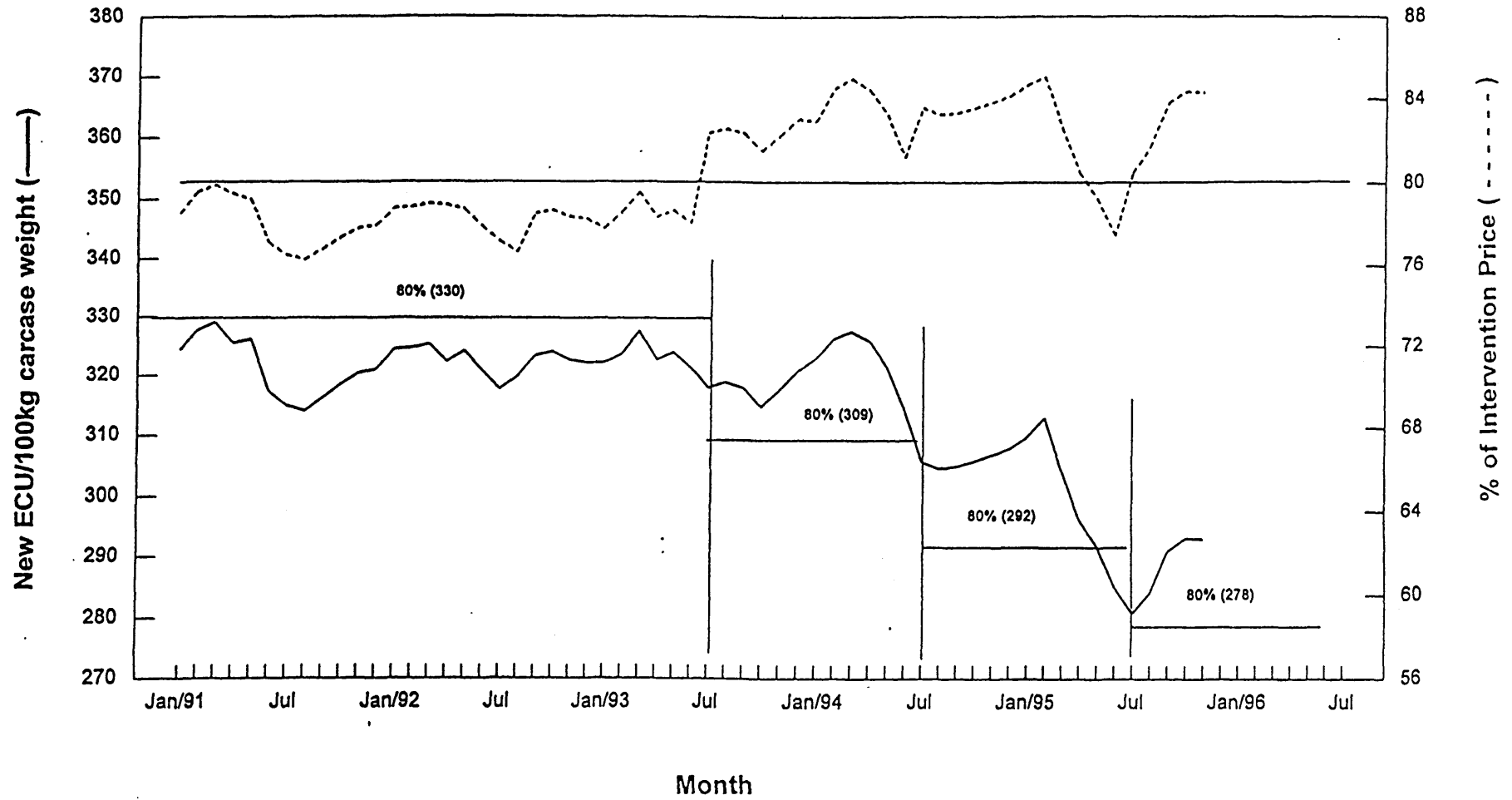
- pode adoptar regras especiais de execução deste artigo (opção não concretizada),
- apresentará ao Conselho, até ao final de 1995, um relatório com propostas sobre a aplicação, no território dos NBL, das regras aplicadas no resto da União. É este o assunto da presente parte deste relatório. O Conselho decidirá sobre estas propostas até ao final de 1996.

Na ex-RDA, o efectivo ovino de 2,6 milhões de cabeças estava orientado, principalmente, para a produção de lã. Depois da unificação, o efectivo de ovelhas, de 1 milhão de cabeças, diminuiu para 500 000 cabeças, tendo estabilizado actualmente com um número total de pedidos de prémio que passou para 500 000 ovelhas em 1995 (Anexo XI).

As autoridades alemãs solicitam a continuação pura e simples da derrogação em vigor até ao ano 2000, argumentando que a reestruturação ainda não está terminada e que a introdução de limites de produção individuais criaria, presentemente, dificuldades administrativas nos NBL.

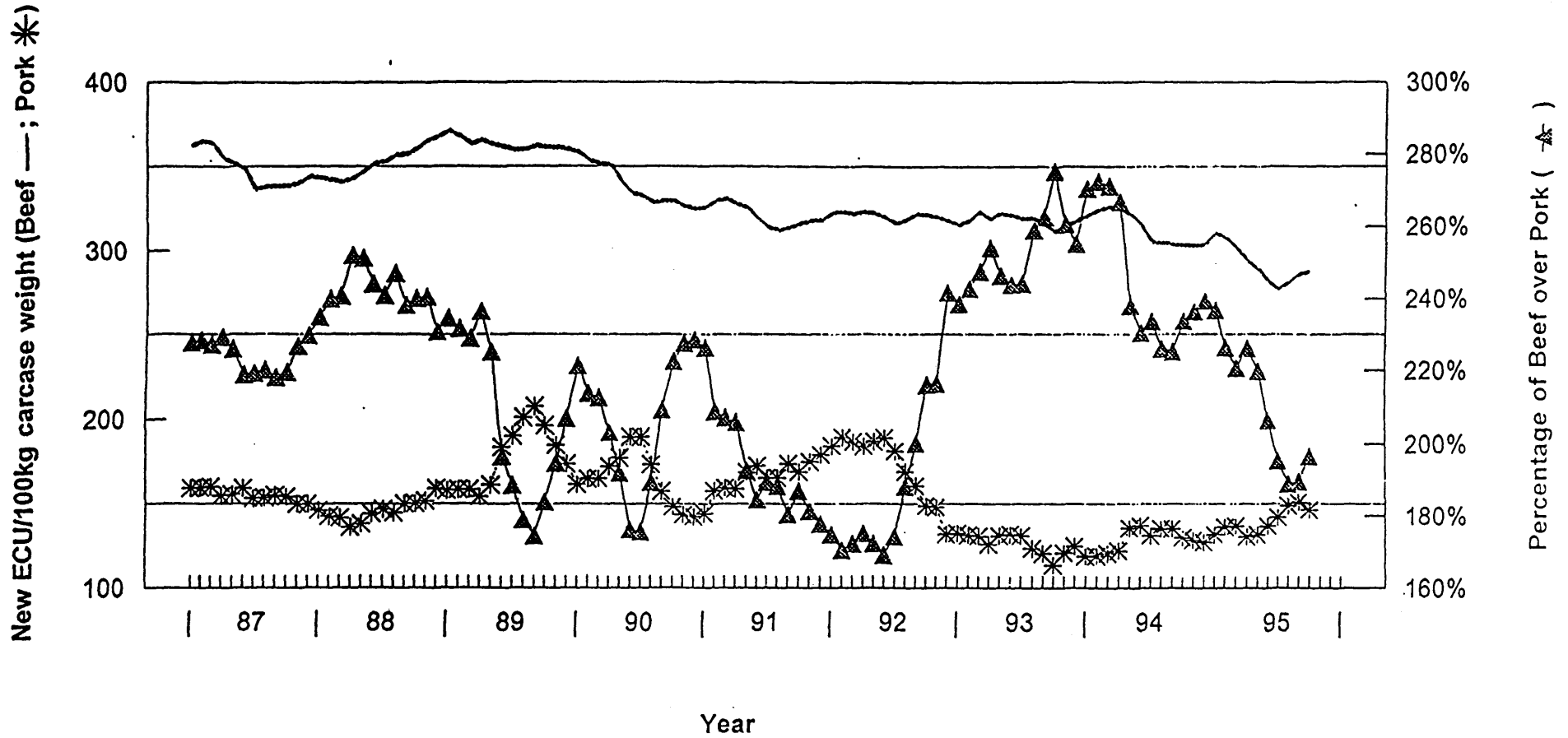
A Comissão não aceita a justificação das dificuldades administrativas para a introdução de limites de produção individuais. Todavia, pode concordar com o argumento de que o processo de reestruturação ainda não está terminado, dado que a quota regional está longe de ter sido atingida, ao contrário do que se verifica em relação às vacas em aleitamento. Por conseguinte, a Comissão pode concordar em adiar a introdução dos limites individuais até ao ano 2000. Contudo, a Alemanha pode decidir introduzir limites individuais em todos os NBL antes do ano 2000. Os direitos que não forem atribuídos aos produtores aquando da passagem para o sistema de direitos individuais devem ser cancelados, com excepção de uma quantidade, calculada em 3% do número total de direitos individuais atribuídos aos produtores, que pode ser atribuída à reserva nacional. Todavia, a soma do número total de direitos individuais atribuídos mais os direitos atribuídos à reserva nacional não excederá a soma dos limites máximos regionais especiais originais.

EU MARKET PRICE - BULLS AND STEERS (1991-95)
 UE PRIX DE MARCHÉ - JEUNES BOVINS ET BOEUFs (1991-95)
 EU MARKTPREIS - JUNGRINDER UND OCHSEN (1991-95)



MS bis

COMPARISON OF BEEF AND PIG CARCASS PRICES - (1987-95)
COMPARAISON DES PRIX DE CARCASSES DE BOEUF ET PORC - (1987-95)
VERGLEICH DES KARKASSENPREISES VON RINDERN UND SCHWEINEN - (1987-95)



h/h

ANNEX III

EU SUCKLER COW PREMIUM (1991-94)
UE PRIME AUX VACHES ALLAITANTES (1991-94)
EU MUTTERKÜHPRÄMIE (1991-94)

Number of cows having received the premium (R. (EEC) No. 1357/80 and 805/68)

Nombre de vaches ayant bénéficié de la prime (R. (CEE) N° 1357/80 et 805/68)

Anzahl der Kühe, für welche die Prämie gewährt wurde (R. Nr. (EWG) 1357/80 und 805/68)

Member State (reference year)	1991/92	1992*	1993*	(of which mixed herd)	1994* (a)	(of which mixed herd)	Potential rights (b)	Suckler cow herd (12/94)(c)
Belgique/België	267.504	403.029	435.098	70.000 §§	423.728,0	70.000,0 §§	443.166	475.000
Danmark	84.110	121.661	101.947	700	104.420,0	590,0	135.937	105.000
Deutschland §	205.746	446.628	413.237	54.641	505.685,0	67.117,0	651.122	594.700
Ellas ('90)	131.471	132.006	125.823	2.005	120.874,0	2.145,0	149.778	87.800
España	1.307.916	1.363.337	1.215.115	85.058	1.133.150,7	90.000,0 §§	1.462.527	1.396.000
France	3.260.759	3.616.219	3.603.923	343.790	3.492.260,0	311.700,0	3.886.366	3.968.000
Ireland	783.636	1.024.757	883.757	51.377	910.091,0	51.680,0	1.106.528	956.700
Italia	700.943	704.000	673.673	137.901	807.938,0	97.786,0	787.762	722.000
Luxembourg	8.880	11.648	13.179	2.700	13.235,7	2.135,7	14.826	29.400
Nederland	41.483	67.444	50.209	5.000 §§	57.521,0	902,0	98.006	72.000
Portugal	204.752	240.099	240.000	20.000 §§	236.348,4	4.671,1	286.554	230.000
United Kingdom	1.488.043	1.669.538	1.558.206	12.844	1.552.408,0	13.368,0	1.805.323	1.783.000
Österreich							325.000	90.000
Suomi/Finland							55.000	33.600
Sverige							155.000	165.000
TOTAL 12	8.485.243	9.800.365	9.314.167	786.016 §§	9.357.659,8	712.094,8 §§	10.827.895	10.419.600
TOTAL 15							11.362.895	10.708.200

Legend:

* Provisional figures

§ Including New Länder (90=67.880, 91=27.860, 92=91697, 93=114.430, 94=153.327)

§§ Estimated figures

(a) In the case of DK and NL the figures refer to claims

(b) Not consolidated. Estimated figures excluding additional rights foreseen for extensive producers.

(c) EUROSTAT (for Sweden figures refer to 6/94)

54

ANNEX IV

EU BEEF TRADE - IMPORTS FROM THIRD COUNTRIES (1981-94)
 UE COMMERCE DE VIANDE BOVINE - IMPORTATIONS EN PROVENANCE DES PAYS TIERS
 EU RINDFLEISCHSEKTOR - IMPORTE AUS DRITTLÄNDERN

Year	LIVE ANIMALS				=	MEATS				
	Calves	Number of head		TOTAL (a+b+c)		Tonnes Meat equivalent	Tonnes carcase weight			
		Adults	Pure-bred replacements				Fresh	Frozen	Salted, dried & smoked	Processed (cooked & uncooked)
a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	
1981	61.948	195.333	53.223	310.504	50.055	54.519	120.666	306	138.363	364.009
1982	186.581	243.803	57.764	488.148	66.010	72.011	163.441	236	138.483	440.181
1983	216.295	247.652	40.724	504.671	63.654	86.545	152.564	364	144.453	447.580
1984	175.469	218.536	33.820	427.825	54.273	84.535	128.418	609	146.783	414.618
1985	145.830	298.434	45.654	489.918	71.097	126.510	139.722	274	151.431	489.034
1986	179.613	268.860	31.403	479.876	63.357	129.525	115.849	269	156.325	465.325
1987	272.018	350.365	44.251	666.634	85.702	138.495	120.698	277	151.205	496.377
1988	184.187	348.946	37.077	570.210	87.364	131.450	110.126	295	178.515	507.750
1989	473.918	372.480	60.383	906.781	101.739	122.147	109.398	290	172.312	505.886
1990	853.367	343.518	46.504	1.243.389	101.854	124.659	108.650	304	165.179	500.646
1991	339.345	376.510	44.164	760.019	87.308	151.719	109.823	345	185.323	534.518
1992	247.545	384.657	83.808	716.010	92.533	163.796	101.959	339	213.794	572.421
1993	395.399	88.900	114.187	598.486	80.110	144.725	93.138	371	180.829	499.173
1994	477.640	90.796	103.041	671.477	76.799	143.189	128.697	687	182.901	532.273

96

ANNEX V

EU BEEF TRADE - EXPORTS TO THIRD COUNTRIES (1981-94)
 UE COMMERCE DE VIANDE BOVINE - EXPORTATIONS A DESTINATION DES PAYS TIERS
 EU RINDFLEISCHSEKTOR - EXPORTE AUS DRITTLÄNDERN

Year	LIVE ANIMALS				MEATS						
	Number of head				Tonnes						
	Calves	Adults	Pure-bred replacements	TOTAL (a+b+c)	Meat equivalent	Fresh	Frozen	Salted, dried & smoked	Processed (cooked & uncooked)	TOTAL (e+f+g+h+i)	
a	b	c	d	=	e	f	g	h	i	j	
1981	7.591	360.696	32.972	401.259		100.282	183.364	340.052	763	37.725	662.186
1982	5.848	299.780	36.113	341.741		88.379	117.638	235.539	839	37.873	480.268
1983	4.039	339.611	53.854	397.504		102.984	144.620	316.004	828	38.326	602.762
1984	4.121	295.707	66.920	366.748		96.058	185.979	463.154	1.064	44.171	790.426
1985	4.613	145.362	124.789	274.764		72.030	157.967	532.799	1.013	40.841	804.650
1986	4.098	115.731	67.209	187.038		49.479	169.179	903.845	1.388	42.662	1.166.553
1987	3.309	77.527	87.119	167.955		43.498	133.927	694.189	1.142	36.341	909.097
1988	4.018	70.437	50.347	124.802		30.314	80.232	643.172	1.375	30.352	785.445
1989	3.162	58.864	52.790	114.816		30.596	81.337	880.608	1.833	29.236	1.023.610
1990	3.216	73.744	49.843	126.803		34.106	90.888	656.997	4.645	29.383	816.019
1991	3.194	157.395	166.629	327.218		80.942	143.827	1.029.712	1.442	68.943	1.324.866
1992	3.244	207.472	115.791	326.507		84.724	105.062	1.013.700	1.818	118.090	1.323.394
1993	3.143	400.385	78.910	482.438		143.237	104.248	887.175	1.965	91.858	1.228.483
1994	4.824	440.088	87.987	532.899		147.906	110.885	848.456	1.093	111.914	1.220.254

th

ANNEX VI

EU BEEF SECTOR: SUPPLY BALANCE SHEET AND SHORT/MID-TERM FORECASTS
U.E. VIANDE BOVINE : BILANS D'APPROVISIONNEMENT ET PREVISIONS A COURT-MOYEN TERME
EU RINDFLEISCH: VERSORGUNGSBILANZ UND KURZ- UND LANDFRISTIGE VORAUSSCHÄTZUNGEN

in thousand head/metric tonnes

	EU 12						EU 15							
	1991		1992		1993		1994		1995 (estimated)		1995 (forecast)		1996 (projected)	
		± %		± %		± %		± %		± %		± %		± %
Bovine population (1000 head)	84.675	-1,4	81.435	- 3,8	79.320	- 2,6	78.540	- 1,0	78.980	+ 0,6	84.320		84.000	- 0,4
Cow herd (1000 head)	33.385	- 1,5	32.165	- 3,7	31.825	- 1,1	31.830	+ 0,0	31.770	- 0,2	33.790		33.650	- 0,4
Net Production ¹ (Tm)	8.723	+ 5,1	8.396	- 3,7	7.710	- 8,2	7.380	- 4,3	7.625	+ 3,3	8.100	+ 3,3	8.200	- 1,2
Meat Imports (Tm)	447		480		419		455				460		470	
Meat Exports (Tm)	1.244		1.239		1.085		1.072				900		850	
Variation in stocks (Tm)	+ 373		+ 155		- 448		- 555		- 160		- 160		0	
a) Public	1.011		1.166		718		163		0		3		0	
b) Privés	0		0		0		0		0		0		0	
Available for consumption (Tm)	7.553	+ 2,0	7.482	- 0,9	7.492	+ 0,1	7.318	- 2,3	7.400	+ 1,1	7.820		7.820	- 0,0
in kg/capita	21,8		21,6		21,5		21,0		21,1		21,0		20,9	
Gross Internal Production ² (Tm)	8.705		8.378	- 3,8	7.824	- 6,6	7.445	- 4,8	7.650	+ 2,8	8.120		8.200	- 1,0
% Self Sufficiency	115,3		112,0		104,4		101,7				103,8		104,9	
Public Intervention (Tm)														
a) Purchases	1.027		890		165		0				0		0	
b) Sales	766				780		393				160		0	

¹ Net Production = Total Slaughtering

² Gross Internal production = Net Production - Live Animal Balance

ANNEX VII

EU SPECIAL PREMIUM MALE BOVINE ANIMALS
UE PRIME SPECIALE BOVINS MALES
EU SONDERPRÄMIE MÄNNLICHER RINDER

Number of bovine animals having received the premium (R. (EEC) No. 468/87 and 805/68)

Nombre de bovins ayant bénéficié de la prime (R. (CEE) N° 468/87 et 805/68)

Anzahl der Rinder, für welche die Prämie gewährt wurde (R. (EWG) Nr. 468/87 und 805/68)

Member State (reference year)	1992	1993			1994 (a)	of which bulls	Ceiling 1993-94(b)	Ceiling 1995 (c)	
		1st age	2nd age	of which bulls					
Belgique/België	331.487	223.842	48.376	np	236.202	49.799	48.311	331.487	293.211
Danmark	335.493	295.489	7.998	np	287.058	10.568	8.682	335.493	324.652
Deutschland ('90)	2.582.833 *	884.277 **	393.634 **	369.839	1.784.041 **	438.723 **	421.127 **	3.653.183	3.092.667
Ellas	143.337	122.606	6.330	np	137.092 §§	6.500 §§	6.000 §§	143.337	140.130
España	536.584 *	460.151 **	32.466 **	np	520.220 **	27.840 **	27.720 **	561.584	551.552
France	2.262.064	1.580.917	633.393	np	1.726.033	479.723	272.769	2.262.064	1.908.922
Ireland	1.547.651	544.286	1.137.958	np	959.138	816.301	3.279	1.547.651	1.286.521
Italia ('91)	794.000 §	533.033 §	25.326 §	np	629.191	24.771	24.771	834.848	824.885
Luxembourg	21.593	16.813	3.875	np	19.999	4.803	2.031	21.593	19.300
Nederland ('91)	281.797 §	223.789	8.809	00	166.244	13.023	13.023	264.000	264.000
Portugal	141.930	140.000	16.565	np	<u>154.897</u>	19.568	19.568	141.930	154.897
United Kingdom ('91)	1.381.234	<u>1.404.041</u>	<u>683.272</u>	13.652	<u>1.380.183</u>	<u>745.131</u>	23.515	1.419.811	1.419.811
Österreich									423.400
Suomi/Finland									250.000
Sverige									250.000
TOTAL 12	10.360.003	6.429.244	2.998.002		8.000.298	2.636.750	870.796	11.516.981	10.280.548
TOTAL 15									11.203.948

Legend:

§ Provisional figures - §§ = Estimated figures - np= not provided

* Does not include new Länder (NBL) or Canarias - ** = including NBL or Canarias

Underlining Proportional reduction applies due to regional ceiling being exceeded (e.g. 1993 UK claims for first age bracket = 1.857.372 head)

(a) Provisional figures. In the case of DK and NL the figures refer to applications.

(b) Provisional ceiling for 1993-94, including rights of NBL (780.000) for DE and Canarias (25.000) for ES

(c) Ceiling as amended by Reg. No. 1884/94.

np

ANNEX VIII

EU SPECIAL PREMIUM MALE BOVINES: PREMIUMS AND PRODUCTION
 DE PRIME SPECIALE BOVINE PRIMES ET PRODUCTION
 EU RINDERSONDERPRÄMIE: PRÄMIEN UND ERZEUGUNG

Member State	Year	Number of head (x1000)				Percentage (c)
		Production (a)	Premiums (b)	Ceilings		
				1993-94	1995	
België/Belgique	92	310,8	331,5			106,7
	93	320,7	223,8			69,8
	94	315,9	236,2	331,5	293,2	74,8
Danmark	92	433,2	335,5			77,4
	93	400,0	295,5			73,9
	94	355,7	287,1	335,5	324,7	80,7
Deutschland	92	2.774,3	2.582,8			93,1
	93	2.328,1	884,3			38,0
	94	2.082,0	1.784,0	3.653,2	3.092,7	85,7
Ellas	92	201,2	143,3			71,2
	93	186,5	122,1			65,5
	94	183,6	137,1	143,3	140,1	74,7
España	92	1.144,9	536,6			46,9
	93	1.023,5	460,2			45,0
	94	876,0	520,2	561,6	551,6	59,4
France	92	1.673,1	2.262,1			135,2
	93	1.482,9	1.580,9			106,6
	94	1.397,7	1.726,0	2.262,1	1.908,9	123,5
Ireland	92	939,1	1.547,7			164,8
	93	828,2	544,3			65,7
	94	650,0	959,1	1.547,7	1.286,5	147,6
Italia	92	2.330,6	794,0			34,1
	93	2.194,3	533,0			24,3
	94	2.124,4	629,2	834,8	824,9	29,6
Luxembourg	92	8,5	21,6			254,1
	93	9,0	16,8			186,7
	94	8,8	20,0	21,6	19,3	227,3
Nederland	92	488,7	281,8			57,7
	93	434,0	223,8			51,6
	94	437,9	166,2	264,0	264,0	38,0
Portugal	92	247,2	141,9			57,4
	93	245,5	140,0			57,0
	94	211,9	154,9	141,9	154,9	73,1
United Kingdom	92	1.675,3	1.381,2			82,4
	93	1.486,9	1.404,0			94,4
	94	1.539,8	1.380,2	1.419,8	1.419,8	89,6
EU TOTAL	92	12.216,0	10.360,0			84,8
	93	10.939,7	6.429,2			58,8
	94	10.183,7	8.000,3	11.517,0	10.280,5	78,6
Legend:	(a)	Eurostat = Net Production (slaughterings) of bullocks+bulls.				
	(b)	Animals receiving first age bracket premium (provisional).				
	(c)	$(a/b \times 100) = \% \text{ of animals receiving premium, in relation to animals slaughtered}$				

ANNEX IX

BEEF DESEASONALIZATION PREMIUM
PRIME BOVINE A LA DESEASONNALISATION
SAISONNEUTZERRUNGSPRÄMIE IN RINDFLEISCHSEKTOR

Member State	Year	Number of Bullocks slaughtered *	% of bullocks slaughtered		Number of animals receiving premium
			Sep-Nov	Jan-Apr	
Ireland	1991	923.200	48,0	24,9	
	1992	926.600	49,6	23,2	
	1993	813.200	40,8	32,7	239.456
	1994	631.300	41,2	35,7	195.331
Northern Ireland (UK) **	1991	235.000	44,0	27,4	
	1992	250.000	40,2	30,6	
	1993	206.000	28,7	42,0	90.617
	1994	219.000	28,9	40,7	86.835
Deutschland	1991	46.200	78,0	8,5	
	1992	47.000	74,4	10,9	
	1993	39.900	62,5	20,6	9.533
	1994	41.000	55,7	29,0	13.384
Danmark	1991	4.500	90,0	-	
	1992	4.800	72,9	12,5	
	1993	4.600	65,0	19,6	692
	1994	5.200	46,0	44,2	1.886
EU TOTAL	1993				340.298
	1994				297.436
Legend:					
	(*)	Eurostat = Net Production (slaughterings) of bullocks (figures rounded).			
	(**)	UK information			

57

1995

ANNEX X

BEEF PREMIUMS IN GERMANY (1989-95)
PRIMES BOVINES EN ALLEMAGNE (1989-95)
RINDERPRÄMIEN IN DEUTSCHLAND (1989-95)

Type of animal (x1000 head)	Neue Bundesländer					Alte Bundesländer			
	1989	1992	1993	1994	1995(d)	1989	1992	1993	1994
Males - stocks > 6 months (a)	1271,6	475,5	420,2	407,0		2941,0	2665,0	2648,0	2508,7
- premiums - 1st age (b)	-	177,9	230,8	252,2		0,0	2582,8	630,5	1531,8
- 2nd age bracket	-	n.a	94,9	88,1	400,0	-	n.a.	275,0	350,7
Cows - stocks dairy herd (a)	1958,0	1036,0	1058,3	1041,2		6886,0	4329,2	4242,7	4232,1
- stocks suckler herd (a)	16,6	98,7	119,2	166,2		281,0	408,4	433,6	457,0
(c) - suckler cow premiums	-	91,7	114,4	144,1	179,3	81,0	336,2	298,8	361,6
Legend:	NBL=Neue Bundesländer; ABL=Alte Bundesländer; D=Deutschland; n.a.= not applicable.								
(a)	December livestock census								
(b)	Male Regional ceilings (1995): NBL=660.323; ABL=432.344; D=3.092.667								
(c)	Suckler Cow ceilings: NBL=180.000; ABL=471.122; D=651.122								
(d)	Estimated applications for 1995								

EWE PREMIUM CLAIMS IN GERMANY (1989-95)
DEMANDES A LA PRIME OVINE EN ALLEMAGNE (1989-95)
MUTTERSCHAFPRÄMIENANTRÄGE IN DER BRD (1989-95)

Neue Bundesländer							
Year	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995
Breeding ewes in census	1.040.849	799.584	533.342	471.234	473.388	486.211	-
Ewes for which premium claimed	-	611.852	638.919	550.573	521.703	528.135	553.805
Number of producers	-		5.639	4.329	3.630	3.768	3.806
Average claim per producer	-		113	127	144	140	146
Alte Bundesländer							
Year	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995
Ewes for which premium claimed	1.267.825	1.427.358	1.423.928	1.362.015	1.230.699	1.239.463	1.199.121
Number of producers	27.051	29.247	29.152	28.392	25.474	24.079	22.358
Average claim per producer	47	49	49	48	48	51	54
Deutsche Bundesrepublik							
Year	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995
Ewes for which premium claimed	1.267.825	2.039.210	2.062.847	1.912.588	1.752.402	1.767.598	1.752.926
Number of producers	27.051	29.247	34.791	32.721	29.104	27.847	26.164
Average claim per producer	47	70	59	58	60	63	67

Quadro 1

Propostas de preços em ecus por produto

Produto e tipo de preço ou de montante (Período de aplicação)	Decisões de 1995/96		Propostas para 1996/97	
	Montantes em ECU/t	% variação	Montantes em ECU/t	% variação
1	2	3	4	5
Cereais 1.7.96 - 30.6.97				
- Preço de intervenção	119.19	-7.4	119.19	0
- Pagamento compensatório (1)	54.34	+28.6	54.34	0
Arroz 1.9.96 - 31.8.97				
- Preço de intervenção - arroz paddy	373.84	0	351	-6.11
Açúcar 1.7.96 - 31.8.97				
- Preço de base da beterraba sacarina	47.67	0	47.67	0
- Preço de intervenção do açúcar branco (2)	63.19	0	63.19	0
Azeite 1.11.96 - 31.10.97				
- Preço indicativo no produtor	3,837.7	0	3,837.7	0
- Preço de intervenção (3)	1,919.2	0	1,919.2	0
- Preço representativo de mercado	2,295.0	0	2,295.0	0
- Ajuda à produção	1,422.0	0	1,422.0	0
- Ajuda ao consumo	120.7	0	120.7	0

- (1) A multiplicar pelo rendimento regional histórico dos cereais para obter o pagamento em ECU/ha.
 (2) ECU/100 kg.
 (3) Após aplicação do ajustamento devido à superação do limite máximo garantido.

Propostas de preços em ecus por produto

Produto e tipo de preço ou de montante (Período de aplicação)	Decisões de 1995/96		Propostas para 1996/97	
	Montantes em ECU/t	% variação	Montantes em ECU/t	% variação
1	2	3	4	5
Linho têxtil 1.8.96 - 31.7.97 - Ajuda fixa (fibra) (por ha)	935.65	0	935.65	0
Cânhamo 1.8.96 - 31.7.97 - Ajuda fixa (por ha)	774.74	0	774.74	0
Bichos-da-seda 1.4.96 - 31.3.97 - Ajuda por caixa de ovos	133.26	-0.05	133.26	0
Algodão 1.9.96 - 31.8.97 - Preço de objectivo	1,063.0	0	-	-
- Preço mínimo	1,009.0	0	-	-

Leite 1.7.96 - 30.6.97 - Preço indicativo	309.8	0	309.8	0
Manteiga - Preço de intervenção	3,282	0	3,282	0
Leite em pó desnatado - Preço de intervenção	2,055.2	0	2,055.2	0

Carne de bovino 1.7.96 - 30.6.97 - Preço de orientação para os bovinos adultos vivos	2,383.9	0	-	-
- Preço de intervenção para as carcaças R3	3,475.0	-5.5	3,475.0	0
- Prémio para os bovinos machos (ano civil (1))	108.68	+20	108.68	0
- Prémio por vaca em aleitamento (ano civil (1))	144.90	+26	144.90	0

Carne de ovino 2.1.96 - 1.1.97 - Preço de base (peso carcaça)	5,040.7	0	5,040.7	0
--	---------	---	---------	---

- (1) Em ECU/cabeça. O encabeçamento exigido varia de 3 a 2,5 CN/ha. Os outros prémios (dessazonalização, transformação dos vitelos, extensificação) mantêm-se nos níveis estabelecidos pela reforma de Maio de 1992.

Propostas de preços em ecus por produto

Produto e tipo de preço ou de montante (Período de aplicação)	Decisões de 1995/96		Propostas para 1996/97	
	Montantes em ECU/t	% variação	Montantes em ECU/t	% variação
1	2	3	4	5
Carne de suíno 1.7.96-30.6.97 - Preço de base (preço-carcaça)	1,509.39	-3.8	1,509.39	0

Frutos e prod. hort. - Preço de base				
- Couves-flores 1.5.96-30.4.97	-	0	-	0
- Tomates 11.6.96-30.11.96	-	0	-	0
- Pêssegos 1.6.96-30.9.96	-	0	-	0
- Limões 1.6.96-31.5.97	-	0	-	0
- Pêras 1.7.96-30.4.97	-	0	-	0
- Uvas de mesa 1.8.96-20.11.96	-	0	-	0
- Maçãs 1.8.96-31.5.97	-	0	-	0
- Tangerinas 16.11.96-28.2.97	-	0	-	0
- Laranjas doces 1.12.96-31.5.97	-	0	-	0
- Damascos 1.6.96-31.7.96	-	0	-	0
- Beringelas 1.7.96-31.10.96	-	0	-	0
- Clementinas 1.12.96-15.2.97	-	0	-	0
- Satsumas 16.10.96-15.1.97	-	0	-	0
- Nectarinas 1.6.96-30.8.96	-	0	-	0

Vinho de mesa (1) 1.9.96-31.8.97				
- Preço de orientação tipo R I	3,828	0	3,828	0
- Preço de orientação tipo R II	3,828	0	3,828	0
- Preço de orientação tipo R III	62,150	0	62,150	0
- Preço de orientação tipo A I	3,828	0	3,828	0
- Preço de orientação tipo A II	82,81	0	82,81	0
- Preço de orientação tipo A III	94,57	0	94,57	0

Tabaco (prémios)				
I. Flue cured	2.709,65	0	2.709,65	0
II. Light air cured	2.167,48	0	2.167,48	0
III. Dark air cured	2.167,48	0	2.167,48	0
IV. Fire cured	2.383,62	0	2.383,62	0
V. Sun cured	2.167,48	0	2.167,48	0
VI. Basmas	3.754,15	0	3.754,15	0
VII. Katerini	3.185,41	0	3.185,41	0
VIII. Kaba Koulak	2.276,15	0	2.276,15	0

(1) R I, R II e A I expressos em ECU%/hl.
R III, A II e A III expressos em ECU/hl.

Quadro 2

ESTABILIZADORES E LIMIARES DE PRODUÇÃO

	1994/1995			1995/1996			1996/1997
	Quotas ou QMG fixadas	Situação do mercado	Superação	Quotas ou quantidades fixadas/propostas	Situação do mercado	Superação	Quotas ou quantidades fixadas/propostas
AÇÚCAR (equivalente açúcar branco)	EUR-12 Quota A: 11 187 milhões de t Quota B: 2 488 milhões de t	EUR-12 produção in milhões de t Quota A: 10 897 Quota B: 2 406 Açúcar C: 2 225 Total: 15 528		EU-15 Quota A: 11 974 milhões de t Quota B: 2 609 milhões de t Total: 15 528	EU-15 produção in milhões de t (e) Quota A: 11 721 Quota B : 2 420 Açúcar C: 2 030 Total: 16 180		Quotas UE-15 inalteradas
ISOGLICOSE	EUR-12 Quota A: 240 743 t Quota B: 50 342 t	Produção conforme às quotas		EU-15 Quota A: 251 588 t Quota B: 51 427 t	EU-15 produção (e) Quota A: 251,588 t Quota B: 51,427 t C: 0 t		Quotas UE-15 inalteradas
XAROPE DE INULINA				EU-15 Quota A: 261 562 t Quota B: 61 598 t	EU-15 produção (e) Quota A: 127 000 t Quota B: 0 t Quota C : 0 t		Quotas UE-15 inalteradas
AZEITE	EUR-12 QMG: 1 350 000 t	Produção estimada: 1 408 023 t (Reg. 2540/95)	Produção final 94/95 será fixada em Julho de 1996	QMG igual a 1994/95: 1 350 000 t	Produção (e): 1 230 000 t	Não se prevê superação	EU-15 QMG: 1 350 000 t
VINHO	Destilação obrigatória: Preços baseados na quantidade abrangida pelo regime de destilação obrigatória, do seguinte modo: 50% do preço de orientação para o equivalente a 10% do volume utilizado, 7,5% desse preço para o restante	Colheita excepcionalmente baixa. Preços elevados. Nenhuma destilação obrigatória prevista até à data. A reexaminar até no final de Fevereiro de 1995	Sem destilação obrigatória	Destilação obrigatória: Preços baseados na quantidade abrangida pelo regime de destilação obrigatória, do seguinte modo: 50% do preço de orientação para o equivalente a 10% do volume utilizado, 7,5% desse preço para o restante	Novamente colheita fraca. Preços elevados, em especial em Itália. Sem destilação obrigatória. Decisão no final de Fevereiro de 1996	Não será provavelmente decidida qualquer destilação obrigatória	Reforma em discussão. Provavelmente nenhuma alteração este ano
TABACO	Quota EUR-12: 350 000 t de tabaco em folha. Atribuída por variedade	Produção conforme às quotas		Quota global EU-15: 350 600 t atribuídas por variedade e grupo de variedades.	Produção conforme às quotas		Nenhuma alteração prevista

75

	1994/1995			1995/1996			1996/1997
	Quotas ou QMG fixadas	Situação do mercado	Superação	Quotas ou quantidades fixadas/propostas	Situação do mercado	Superação	Quotas ou quantidades fixadas/propostas
ALGODÃO	QMG: 701 000 t	Produção EUR-12: 1 318 011	Redução da ajuda: 23.843 ECU/100 kg em 1994/95	QMG: 1 031 000 t Espanha: 249 000 t Grécia: 782 000 t	Produção estimada: Grécia: 1 250 000 t Espanha: 97 500 t	Redução da ajuda: Grécia: 40% Espanha: 0%	QMG: 1 031 000 t Espanha: 249 000 t Grécia: 782 000 t
TOMATES FRESCOS	Limiar de intervenção EUR-12 : 600 800 t	Retiradas: 50 220 t	Sem superação	Limiar de intervenção EU-15: 607 200 t	Retiradas (estimativa): 20 000 t		Reforma em discussão no Conselho
COUVES-FLORES	Limiar de intervenção EUR-12: 64 300 t	Retiradas: 194 319 t	Superação: 5%	Limiar de intervenção UE-15: 63 800 t (3% da quantidade média produzida para consumo, com exclusão dos produtos para transformação, nos últimos cinco anos)	Retiradas: n.d.		Reforma em discussão no Conselho
NECTARINAS	Limiar de intervenção EUR-12: 83 100 t	Retiradas: 191 523 t	Superação: 20%	Limiar de intervenção UE-15: 90 800 t (10% da quantidade média produzida, como no caso das couves-flores)	Retiradas: n.d.		Reforma em discussão no Conselho
PÊSSEGOS	Limiar de intervenção EUR-12: 303 600 t	Retiradas: 799 262 t	Superação: 20%	Limiar de intervenção: 304 600 t (12% da quantidade média produzida, como no caso das couves-flores)	Retiradas: n.d.		Reforma em discussão no Conselho
MAÇÃS	Limiar de intervenção EUR-12: 257 800 t UE-15: 260 000 t	Retiradas: 629 014 t	Superação: 9%	Limiar de intervenção: 281 200 t (3% da quantidade média produzida, como no caso das couves-flores)	Retiradas: n.d.		Reforma em discussão no Conselho
LARANJAS	Limiar de intervenção EUR-12: 1 179 900 t	Retiradas: 220 659 t	Superação: 9%	Limiar de intervenção: 1 202 000 t (10% da quantidade média produzida nos últimos cinco anos, mais 752 392 t)	Retiradas: n.d.		Reforma em discussão no Conselho

	1994/1995			1995/1996			1996/1997
	Quotas ou QMG fixadas	Situação do mercado	Superação	Quotas ou quantidades fixadas/propostas	Situação do mercado	Superação	Quotas ou quantidades fixadas/propostas
LIMÕES	Limiar de intervenção EUR-12: 363 000 t	Retiradas: 6 476 t	Superação: 10%	Limiar de intervenção: 361 600 t (10% da quantidade média produzida nos últimos cinco anos, mais 250 993 t)	Retiradas: n.d.		Reforma em discussão no Conselho
SATSUMAS	Limiar de intervenção EUR-12: 177 200 t	Retiradas: 589 t	Sem superação	Limiar de intervenção: 176 800 t (10% da quantidade média produzida nos últimos cinco anos, mais 150 000 t)	Retiradas: n.d.		Reforma em discussão no Conselho
CLEMENTINAS	Limiar de intervenção EUR-12: 130 600 t	Retiradas: 40 880 t	Sem superação	Limiar de intervenção: 128 600 t (10% da quantidade média produzida nos últimos cinco anos)	Retiradas: n.d.		Reforma em discussão no Conselho
TANGERINAS	Limiar de intervenção EUR-12: 36 300 t	Retiradas: 4 497 t	Superação: 2%	Limiar de intervenção: 36 300 t (10% da quantidade média produzida nos últimos cinco anos)	Retiradas: n.d.		Reforma em discussão no Conselho
TOMATES TRANSFORMADOS	<u>Quota total:</u> <u>concentrado:</u> 4 317 339 t <u>pelados:</u> 1 543 228 t <u>outros:</u> 736 220 t			<u>Quota total:</u> <u>concentrado:</u> 4 317 339 t <u>pelados:</u> 1 543 228 t <u>outros:</u> 736 220 t	Retiradas: n.d.		Reforma em discussão no Conselho
UVAS SECAS	Superfície Máxima Garantida Uvas de Corinto, Sultanas e Moscatel: 53 000 ha		Sem superação	Superfície Máxima Garantida Uvas de Corinto, Sultanas e Moscatel: 53 000 ha	Retiradas: n.d.		Superfície Máxima Garantida Uvas de Corinto, Sultanas e Moscatel: 53 000 ha
PÊRAS WILLIAMS	Limiar de garantia EUR-12: 102 805 t		Superação: 3.25%	Limiares iguais aos de 1994/95 UE-15: 102 805 t	Retiradas: n.d.	Superação: 17.84%	Reforma em discussão no Conselho

59

	1994/1995			1995/1996			1996 1997
	Quotas ou QMG fixadas	Situação do mercado	Superação	Quotas ou quantidades fixadas/propostas	Situação do mercado	Superação	Quotas ou quantidades fixadas propostas
PÊSSEGOS EM CALDA	Limiar de garantia EUR-12: 582 000 t		Sem superação	Limiares iguais aos de 1994/95 UE-15: 582 000 t	Retiradas: n.d.	Sem superação	Reforma em discussão no Conselho
LEITE	Quotas EUR-12: Vendas totais: 107 062 302 t Vendas directas: 1 983 627 t		Sem superação UE, mas superação na Bélgica, Dinamarca, Grécia, Irlanda, Luxemburgo, Países Baixos e Reino Unido	Quotas UE-15: Vendas totais: 114 909 302 t Vendas directas: 2 363 627 t (quantidades "SLOM" para os novos Estados-membros: 380 000 t)		Não se prevê superação na UE mas superação possível nalguns Estados-membros	Quota UE-15: Vendas totais: 114 909 302 t Vendas directas: 2 363 627 t (quantidades "SLOM" para os novos Estados-membros: 380 000 t)

68

Quadro 3

TENDÊNCIAS DOS ÍNDICES ECONÓMICOS EM TERMOS REAIS DE 1980 A 1994

- EUR 12 -

Índice 100 = 1989-90-91

ANO	Despesas FEOGA-Garantia	PIB total	Produção agrícola final	Emprego agrícola em UTA	Produção agrícola final por pessoa ocupada	VAL agrícola	VAL por UTA	Preço de apoio	Preço no produtor	Preço dos produtos de consumo intermédio
1980										
1981										
1982										
1983										
1984										
1985					V.O.					
1986										
1987										
1988										
1989										
1990										
1991										
1992										
1993										
1994										

(1) Em termos reais (deflactor do PIB)

(2) Em preços constantes

(3) Média ponderada dos preços de apoio sujeitos ao regime de preços comuns (preços de intervenção ou equivalente); em moeda nacional expressa em termos reais (deflactor do PIB); 1989-90-91 = 100

(4) Média ponderada de todos os produtos e dos produtos de consumo intermédio em ecus, EUR-10, deflacionada do índice dos preços no consumidor

(5) Orçamento 1987 : de 1 de Janeiro a 31 de Outubro de 1987

Orçamento 1988 : de 1 de Novembro de 1987 a 15 de Outubro de 1988

A partir do orçamento 1989 : de 16 de Outubro do ano n a 15 de outubro do ano n+1

PIB : produto interno bruto aos preços do mercado

VAL : valor acrescentado líquido ao custo dos factores

UTA : unidade de trabalho-ano

101

TRENDS IN ECONOMIC INDICES FROM 1980 TO 1994 IN REAL TERMS
- EUR 12 -

Index based on 1989-90-91 = 100

YEARS	Expenditures EAGGF- Guarantee (1) (5)	GDP total (2)	Final agricult. output (2)	Employm. in agric. in AWU	Final agric. output per pers. empl. (2)	NVA agric. (1)	NVA per AWU (1)	Support prices (3)	Producer prices (4)	Prices of intermediate consumption (4)
1980	70.8	78.9	89.4	136.7	65.4	114.5	83.8	132.6	129.2	127.2
1981	62.9	78.9	88.0	130.1	67.6	110.2	84.7	134.4	130.3	131.1
1982	64.8	79.7	92.7	125.6	73.8	117.5	93.6	135.7	127.6	128.9
1983	78.0	81.0	93.4	123.6	75.6	111.5	90.2	132.1	124.6	129.0
1984	85.5	82.9	95.4	121.1	78.8	112.1	92.6	126.8	122.0	129.8
1985	88.1	84.9	95.6	118.5	80.7	105.9	89.4	123.6	116.7	124.1
1986	96.5	87.4	96.6	115.0	84.0	103.8	90.3	119.1	110.8	112.9
1987	97.8	89.9	97.6	112.1	87.1	98.9	88.2	111.5	105.4	106.2
1988	108.9	93.7	98.2	108.7	90.3	98.1	90.2	107.2	103.7	104.8
1989	95.4	97.2	99.3	103.6	95.8	104.5	100.9	104.4	105.1	104.2
1990	94.1	100.1	99.4	102.8	96.7	101.5	98.7	100.4	102.2	101.3
1991	110.5	102.7	100.6	97.2	103.5	98.5	101.3	95.2	97.8	98.7
1992	106.8	103.9	103.3	92.2	112.0	92.2	100.0	90.3	89.3	95.4
1993	118.0	103.5	100.7	87.4	115.2	87.8	100.5	94.0	84.8	94.6
1994	111.3	106.5	99.8	85.1	117.3	91.0	106.9	87.8	85.4	92.4

(1) in real terms (GDP deflator).

(2) in constant prices.

(3) Weighted average, for products with common prices, of support prices (intervention price or equivalent);
in national currency real terms (GDP deflator). 1989-90-91 = 100.

(4) Weighted average of all products and intermediate consumption in ECU, EUR-10, deflated by the consumer index.

(5) Budget 1987 : from 1st january to 31st october 1987.

Budget 1988 : from 1st november 1987 to 15th october 1988.

from Budget 1989 : from 16th october year n to 15th october year n+1.

GDP : Gross Domestic Product at market prices.

NVA : Net Value Added at factor cost.

AWU : Annual Work Unit

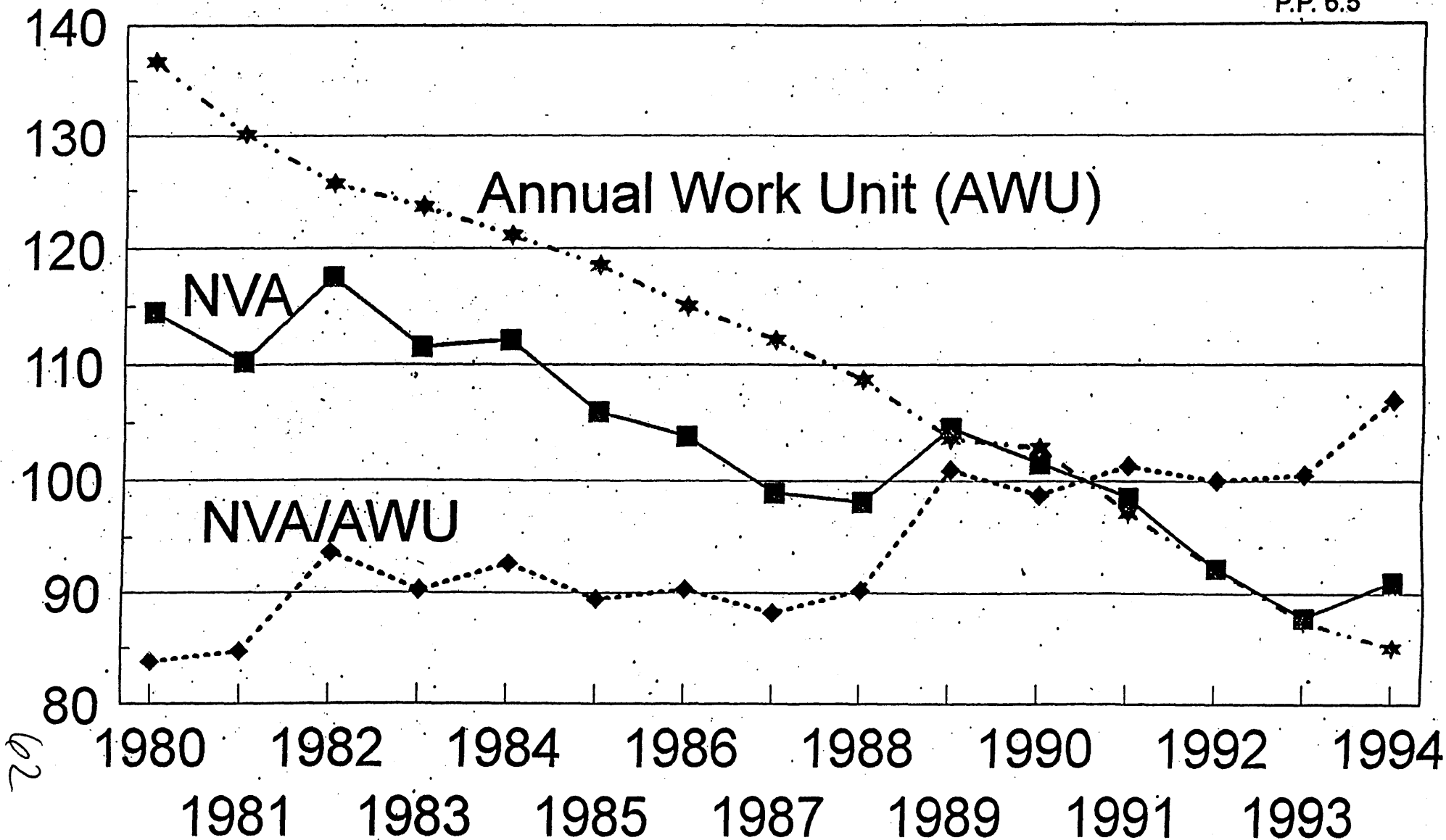
6/65

1000

Net Value Added and Employment

Agricultural indices in real terms (1989-90-91 = 100)

P.P. 6.5

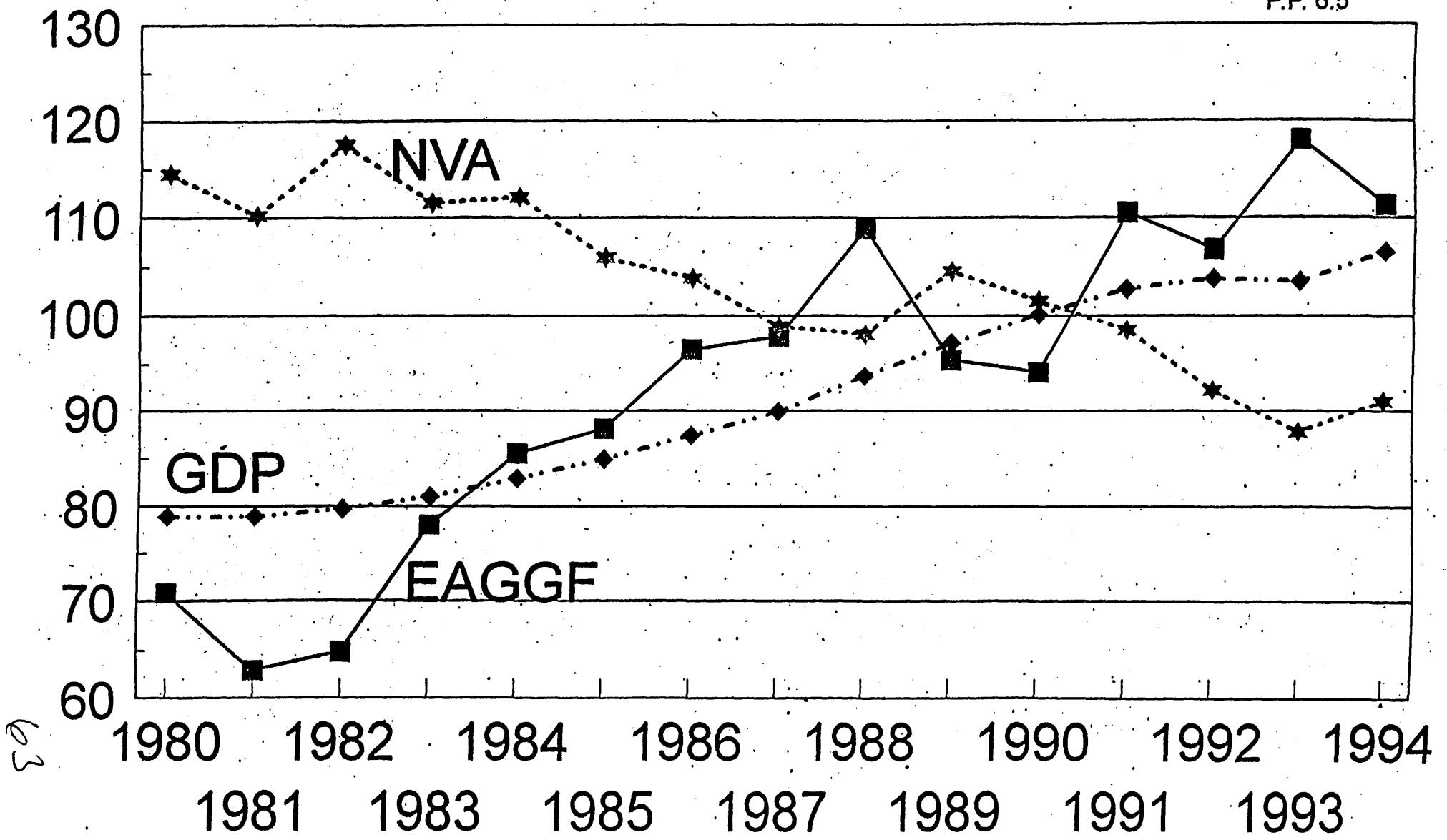


02

Trends in agricultural economic indices

in real terms (1989-90-91 = 100)

P.P. 6.5

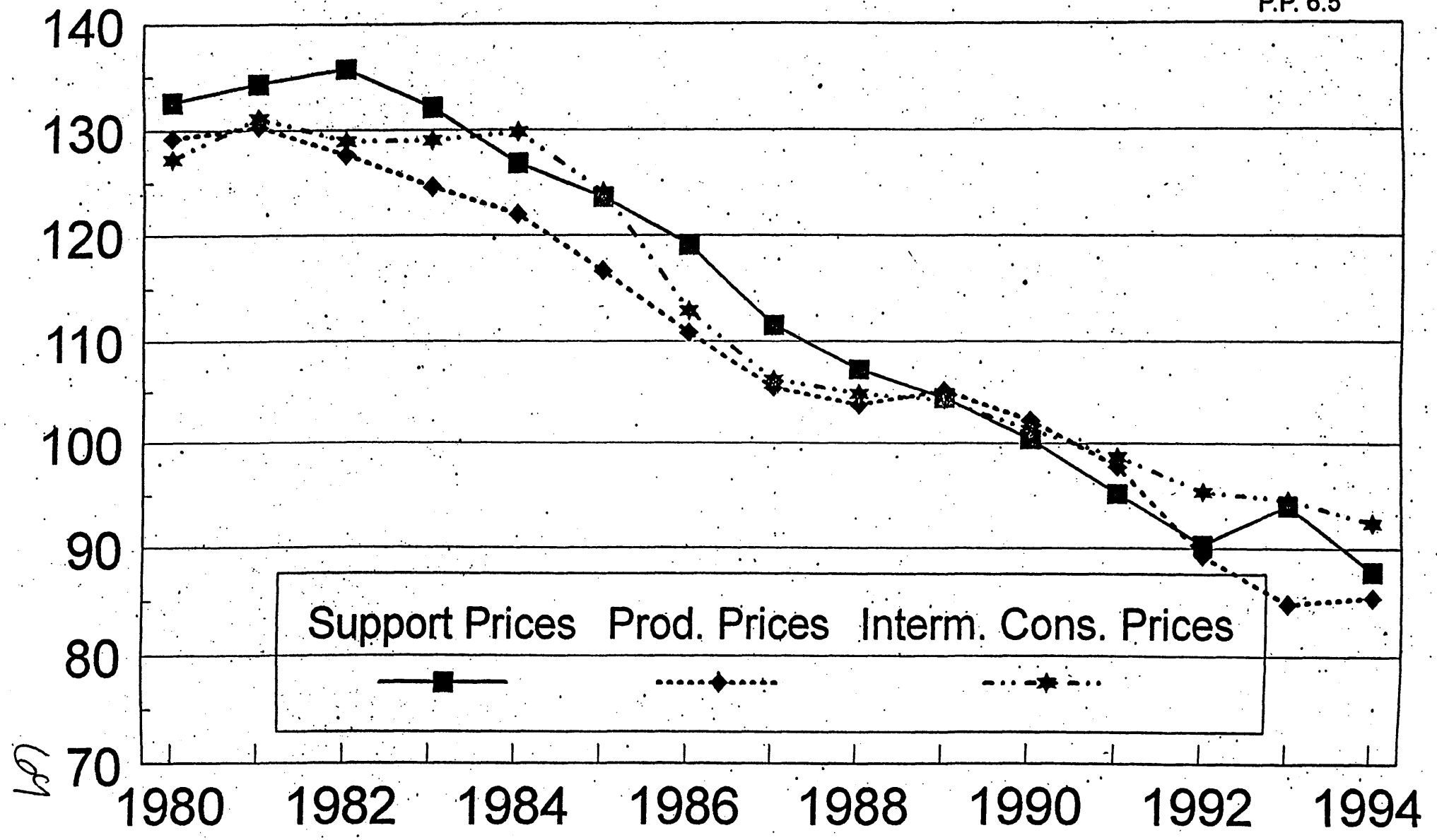


63

Agricultural price indices

in real terms (1989-90-91 = 100)

P.P. 6.5



ISSN 0257-9553

COM(96) 44 Vol. I

DOCUMENTOS

PT

03

N.º de catálogo : CB-CO-96-068-PT-C

ISBN 92-78-00570-3

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

L-2985 Luxemburgo

65